



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.534
Belém - Quarta-feira, 17 de agosto de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

52 PÁGINAS

LEI Nº 4.734

DECRETO Nº 10.194

Do Governo do Estado

AVISO

Do Departamento de Trânsito
do Estado do Pará - DETRAN

TOMADA DE PREÇOS -
EDITAL Nº 06/77

Do Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem

TERMOS ADITIVOS E
EXTRATO

Do Ministério da Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 7.685

Do Tribunal de Contas do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.734 DE 04 DE AGOSTO DE 1977**

Declara de Utilidade Pública no Estado do Pará, a Associação dos engenheiros-Agrônomos do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Estado do Pará, a Associação dos Engenheiros-Agrônomos do Pará, com sede e foro no Município de Belém, fundada em 17 de novembro de 1967, que tem personalidade jurídica e não se destina a fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº2148)

DECRETO Nº 10194 DE 11 DE AGOSTO DE 1977

Homologa a Resolução nº 07, de 09 de agosto de 1977, da presidência do Instituto de Terras do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 4584, de 8 de outubro de 1975, e tendo em vista os termos do Of. nº 328/77-GAPRI S, de 09 de agosto de 1977, do Instituto de Terras do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07, de 09 de agosto de 1977, da presidência do Instituto de Terras do Pará, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), na referida Autarquia e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 09 DE AGOSTO DE 1977
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas nos Artigos 40, 41-II e 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o Crédito Especial de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas específicas não computadas no orçamento de 1977.

Parágrafo Único - O Crédito Especial que trata o "CAPUT", deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA						2800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA						2800.
							Cr\$.1,00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP	P/A	NAT. DA DESP.		
Encargos com Administração de Pessoal	04	07	021	2	009	3.1.1.0	5.200.000,00
Discriminação de Terras Devolutas	04	13	066	1	002	4.1.2.0	5.000.000,00
T O T A L							10.200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução, provenientes de anulação de dotações orçamentárias, serão aplicados de confor-

midade com a discriminação anexa, nos termos do § 1º, Item III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA	2800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA	2800
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	P/A	NAT. DA DESP.		
Coordenação da Política Agrária do Estado	04	13	020	2	001	3.1.1.0	50.000,00
Instalação de Delegacias do Órgão no Interior do Estado	04	13	066	1	001	3.1.1.0	260.000,00
Assistência Social aos Posseiros	04	81	486	2	002	3.1.1.0	1.830.000,00
Defesa e Acompanhamento dos Interesses Jurídicos do Órgão	04	13	066	2	003	3.1.1.0	1.040.000,00
Coordenação dos Serviços de Apoio Administrativo	04	07	021	2	004	3.1.1.0	1.240.000,00
Cadastramento, Lev. Cartográfico e Regularização Fundiária	04	13	066	2	008	3.1.1.0 3.1.3.0	2.830.000,00 2.950.000,00
TOTAL							10.200.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após homologada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 09 de agosto de 1977.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2145)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 1116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba Conceição Monteiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenação da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1977

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.145)

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso, das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

Nome	Cargo	Código	Proc.	Prazo	Decênio
Ormindarina Leão Moraes	Prof.	EP-1	002056	6 m	24.05.54 24.05.64
Maria de Lourdes Corrêa Viana	Prof.	EP-1	002061	6 m	10.09.62 10.09.72

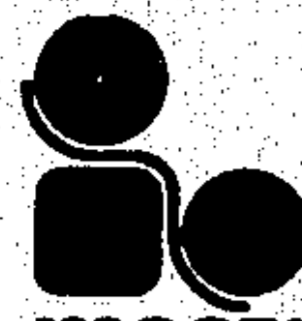
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de agosto de 1977.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2156)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. I: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo
Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Consti-
tuição Estadual, estabilidade a Terezinha de Souza
Cruz, no cargo de Atendente - Nível 2, do Quadro Per-
manente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde
Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de
agosto de 1977.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2156)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0182 DE 29 DE JULHO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no
uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelen-
tíssimo Senhor Governador do Estado através do
Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a
pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos
88, item I e 89 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho
de 1974, combinados com a Lei nº 4.491, de 28 de
novembro de 1973, o soldado PM Osvaldo Evangelista
Soares, pertencente ao Batalhão de Destacamento da
Policia Militar do Pará, passando a perceber nessa
situação os proventos anuais de Cr\$ 25.843,20 (Vinte e
Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Três Cruzeiros e
Vinte Centavos), assim discriminados:

- Soldo de Cabo	Cr\$ 1.346,00
- Tempo de Serviço - 30 %	403,80
- Categoria Tipo 1 - 20 %	269,20
- Habilitação Militar - 10 %	134,60
Provento mensal	2.153,60
Provento anual	25.845,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de
julho de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. Reg. Nº 2148)

PORTARIA Nº 0185 DE 09 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I e 89 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com a Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Subtenente PM Daniel Moreira Brandão, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 71.604,00 (Setenta e Hum Mil Seiscentos e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente	Cr\$ 3.510,00
- Tempo de Serviço - 30 %	1.053,00
- Categoria Tipo 1 - 20 %	702,00
- Habilitação Militar - 20 %	702,00
Provento mensal	5.967,00
Provento anual	71.604,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de agosto de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. Nº 2148)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 485/77-GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 374/77-GAB SEC - de 03.06.77, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação,

RESOLVE

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 02 de agosto de 1977.

Prof. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 4375 - Dia: 17/08/77)

PORTARIA Nº 512/77 GAB SEC, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 66 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Mary Rosa Melo Corrêa, Técnica Fazendária Nível 25, para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Programação, Controle e Avaliação, durante o impedimento de sua titular.

Prof. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 4375 - Dia: 17/08/77)

PORTARIA Nº 513-GAB SEC - DE 10 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195 da Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o que consta no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 4575/77, de 09.08.77,

RESOLVE:

DESIGNAR os bacharéis Carlos Hachem Chaves, Contabilista Nível 13, Maria Águida Gomes de Carvalho, Técnico Fazendária N-25 e Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil N-25, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar responsabilidades por atos praticados por funcionários sem habilitação legal ao exercício de fiscalização em estabelecimento de contribuintes.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº. 4375 - Dia: 17/08/77)

PORTARIA Nº 517-GAB SEC — DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 6, do Art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76,

RESOLVE:

REDISTRIBUIR a Escrevente Datilógrafo, Nível 3, Nazyr Vale de Lima, lotada no Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral da SEFA, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4375 - Dia 17.08.77)

PORTARIA Nº 433-A/77-GAB-SEC, EM 05 DE JULHO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o disposto no Art. 15 do Decreto nº 9.434, de 02 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

I - APROVAR os modelos anexos de NOTA DE EMPENHO (N.E.), NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA e GUIA DE ANULAÇÃO (G.A.) que passarão a ser utilizadas a partir de 02 de janeiro de 1978, pelos órgãos integrantes da Administração Estadual.

II - RECOMENDAR que o modelo da NOTA DE EMPENHO (N.E.) a que se refere o item anterior seja adotado, em caráter experimental, pela Secretaria da Fazenda, a partir de 06 de julho de 1977.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prof. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DO PARÁ

GUIA DE ANULAÇÃO DE DESPESA

EXERCÍCIO

MOZ. PAGAMENTO - E -

NÚMERO

UNIDADE GESTORA

CÓDIGO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO

TIPO DE CRÉDITO

CÓDIGO

1 ORÇAMENTO GERAL SUPLEMENTAR

2 CRÉDITO ESPECIAL

3 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

ANO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

FONTE DE RECURSOS

IMPORTÂNCIA

ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE

SITUAÇÃO

DATA

PROCESSO


ANO

OBSERVAÇÕES

DATA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CONFERIDO POR

 ESTADO DO PARA	NOTA DE E M P E N H O	43	EXERCÍCIO	1a. VIA	
			-E-	NÚMERO	
UNIDADE GESTORA			CÓDIGO		
UNIDADE ORÇAMENTARIA			CÓDIGO		
FONTE DE RECURSOS			CÓDIGO		
1 <input type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR 2 <input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL 3 <input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO					
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO		DECRETO Nº		ANO	
PROGRAMA - SUBPROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	IMPORTÂNCIA		
ESPÉCIE DO EMPENHO: 1 <input type="checkbox"/> ORDINÁRIO 2 <input type="checkbox"/> ESTIMATIVA 3 <input type="checkbox"/> GLOBAL		DATA / /			
CREDOR: CGC OU MATRÍCULA _____					
NOME _____					
ENDEREÇO _____					
CIDADE _____ ESTADO _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	P R E Ç O	
				UNITÁRIO	TOTAL
SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL		TOTAL	
PEDIDO		REQUISIÇÃO		PROCESSO	
1 <input type="checkbox"/> CONSULTA		2 <input type="checkbox"/> CONVITE		3 <input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS 4 <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTES DOCUMENTOS					
EMITIDO POR		VISTO-CHEFE		ORDENADOR DA DESPESA	

PORTARIA Nº 506/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195 da Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº ... 4513/77, de 05.08.77,

RESOLVE:

DESIGNAR o Contabilista Nível 13, bacharel Carlos Hachem Chaves, para proceder sindicância, a fim de apurar o extravio de Notas Fiscais de Produtor, ocorridas na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Belém.

Dê-se ciência, cumpra-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de agosto de 1977.

Prof. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4363. Dia: 17/8.77)

PORTARIA Nº 509-GAB SEC DE 08 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o que estabelece o Art. 169, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e, em atendimento ao solicitado através do Of. nº 01/77-CI., de 08.08.77,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 488/77-GAB SEC de 05.08.77, a servidora Nely Rabello Mendes, Oficial de Administração, Padrão H, lotado na Chefia de Gabinete da SEFA.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4363. Dia 17.08.77)

PORTARIA Nº 510/77 - GAB-SEC, DE 08 DE AGOSTO DE 1977.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15, do art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER ao servidor Laercio Monteiro Marques, Escrevente-Datilógrafo N-3, do Serviço de Transporte do Departamento de Administração Geral, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito cruzeiros) nos termos dos Decretos nº 9.308, de 16.10.75 e 9.669 de 01.07.76, a fim de acompanhar o transporte de móveis para as Agências da Fazenda Estadual em Acará e Tomé-Açú - 6ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4363. Dia 17.08.77)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 097/77**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários, Engº Agrº Edinaldo Sebastião Dias Soares, Enedina Machado Bessa, Escrevente Datilógrafo e Nádia Maria Amaral Bezerra,

Almoxarife, para sob a presidência do primeiro efetua-rem Tomada de Preço para aquisição de 1 (um) veículo tipo "SEDAN", com motor de 4 cilindros, de 46 CV, destinado ao Projeto de Formação de Plantel de Gado leiteiro, para produção de Reprodutores e Matrizes - Polo Carajás.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 11 de agosto de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 4404 - Dia 17.08.77)

PORTARIA Nº 098/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício datado de 18.04.77, do Comitê Administrativo do Projeto de Inseminação Artificial do Pará,

RESOLVE:

DESIGNAR a Médica Veterinária Rosmand Tanus da Serra Freire, para atuar como responsável pelo Projeto de Defesa Sanitária Animal, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de julho de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 4405 - Dia 17.08.77)

PORTARIA Nº 099/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício datado de 18.04.77, do Comitê Administrativo do Projeto de Inseminação Artificial do Pará,

RESOLVE:

DESIGNAR a Médica Veterinária Vilani Barbosa Rodrigues, para atuar como responsável pelo Projeto de Formação do Plantel Leiteiro para Produção de Reprodutores e Matrizes, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de julho de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 4406 - Dia 17.08.77)

DESPORTOS E TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO****RESUMO DE PORTARIAS - JULHO/77**

141 - 04.07.77 - CONCEDE férias de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53 referentes ao exercício de 1976 aos servidores Márcio José Calandrini Fernandes, Auxiliar de Bibliotecário - Ref. III, lotado na

Biblioteca e Arquivo Públicos e Agostinho César Malcher Teixeira, Servente - Ref. II, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

142 - 04.07.77 - CONCEDE gratificação de 1/3 (hum terço) sobre o salário pela prestação de serviços extraordinários a partir de 01/07/77 ao servidor Paulo Roberto Moreira Santos, Vigia - Ref. II, lotado nesta Secretaria de Estado.

143 - 05.07.77 - ADMITE como diarista Maria Rute Ribeiro da Silva, na função de Escrevente-Datilógrafa - Ref. III, no período de 06/07 a 31 de dezembro do corrente ano, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

145 - 12.07.77 - DISPENSA a pedido Ana Célia Corrêa Pinto da função de Escrevente-Datilógrafa - Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado a partir de 01/07/77.

146 - 13.07.77 - AUTORIZA a servidora Helena de Nazareth Gomes Maia, Chefe de Gabinete - DAS-11.2, a viajar a serviço para as cidades de São Luís, Teresina e Fortaleza, por solicitação da UFP^a para reger sua Orquestra Juvenil nessas cidades no período de 14 a 25/07/77 percebendo 12 (doze) diárias.

147 - 14.07.77 - DISPENSA a pedido Alcino Chaves Mendes da função de Motorista - Ref. VIII, a partir de 10/07/77, lotado no Gabinete do Secretário.

148 - 15.07.77 - CONCEDE de acordo com o art. 98 da Lei nº 749/53, Licença para Tratamento de Saúde a servidora Maria Margarida Silva Souza, Escriturária - Nível 5, lotada na Biblioteca e Arquivo Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 06/05/77.

149 - 15.07.77 - CONCEDE de acordo com o art. 105 da Lei nº 749/53, Licença para Assistir Pessoa da Família em Tratamento a servidora Odeisa Pinagé da Rocha, Arquivista, lotada na Biblioteca e Arquivo Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 01/07/77.

150 - 15.07.77 - AUTORIZA os servidores Chikahito Fujishima - Assessor Técnico - DAS-12.3 Elizabeth Serrano Albert - Diretora da Divisão de Tombamento - CC-3 e Nelma Silva Milhomem, Técnica em Restauração - CC-3, a viajarem para o Município de Igarapé-Miri nos dias 16, 17 e 18/07/77 a convite da casa da Cultura daquela cidade a fim de representarem esta Secretaria de Estado, recebendo cada um 3 (três) diárias nos valores de Cr\$ 540,00, Cr\$ 450,00 e Cr\$ 372,00 respectivamente.

151 - 26.07.77 - CONCEDE de acordo como art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1976 no período de 01/08 30/08/77 ao servidor Sebastião Piane Godinho, Servente - Ref. I, lotado no Teatro da Paz.

152 - CONCEDE de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1976 no período de 08/08 a 06/09/77 aos servidores Manoel Fernando da Silva Seabra, Chefe de Serviço de Zeladoria - CC-4 e Cláudio Grimouth Seabra, Contabilista - Ref. XIII lotados no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

153 - 26.07.77 - CONCEDE de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares no período de 04/08 a 02/09/77, referentes ao exercício de 1976 a servidora Maria Helena Soares Tupinambá, Secretária - CC-5, lotada no Departamento de Cultura desta Secretaria de Estado.

154 - 27.07.77 - AUTORIZA as servidoras

Helena de Nazareth Gomes Maia, Chefe de Gabinete - DAS-11.2 e Waldéa de Nazaré Conceição Cunha, Técnica em Biblioteconomia, a viajarem para os Municípios de Castanhal e Bragança, recebendo cada uma 2 (duas) diárias nos dias 28 e 29/07/77.

155 - 27.07.77 - CONCEDE - I - a partir de 01/07/77, Bolsa de Trabalho no valor de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) ao estudante Hernando Humberto Laguna Melazzini, devendo ficar lotado no

Departamento de Cultura. II - A bolsa ora concedida, terá vigência até 31/12/77, não havendo entre esta Secretaria de Estado e o bolsista qualquer vínculo empregatício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 03 de agosto de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 4.372. Dia: 17.8.77)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 2317/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004976/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Rosa Gattorno", nesta Capital, o servidor Maria Eugenia Varela, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Bento XV", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2400/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 000241/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, o servidor Célia Maria Parente de Oliveira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio São João Batista, no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2403/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 928/77 - CORCOF, de 11.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Helena Guilhon, nesta Capital, o servidor Odaisa da Silva Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Estadual Monsenhor Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2399/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 001757/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Vera Simplício, nesta Capital, o servidor Maria Dorotéa de Jesus Mourão Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Joaquim Viana, no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2393/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27138/76,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Padre Sales, no Município de Capanema, o servidor Etelvina de Sousa Lima, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Ovídio de Campos, no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2365/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 26685/76,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Cornélio de Barros, nesta Capital, o servidor Maria Luiza da Costa, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Padre Antonio Vieira, no Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2392/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 002899/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Edgar Pinheiro Porto, nesta Capital, o

servidor Maria de Nazaré Rodrigues Pacheco, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2394/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 27534/76,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, o servidor Maria das Graças Martins, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2395/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 001226/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Auxiliar de Secretaria, na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital, o servidor Maria do Carmo da Silva Gonçalves, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Haroldo Julião da Gama

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2037/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002661/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Dr. Mário Chermont", nesta Capital o servidor Oneia Dourado Gouvêa, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Salesiana do Trabalho", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2000/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002596/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Manoel Antônio da Costa", nesta Capital, o servidor Alice de Jesus Souza Nascimento, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do

Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Duque de Caxias", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2038/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002279/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Jarbas Passarinho" - Souza, nesta Capital, o servidor Estelita de Oliveira Lameira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Maroja Neto", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2056/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002404/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, o servidor Maria de Lourdes Jansen Ferreira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Dr. Stélio Maroja", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2057/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº-001885/77

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Donatila Lopes", nesta Capital, o servidor Gleide Maria Monteiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "São Francisco Xavier", no Município de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2054/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 107/77-14ª DIREG/SEDUC, de 16.02.77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Professora Alice Carneiro", no Município de Itaituba, o servidor Maria José Lima Mota,

Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual MEC/SEDUC-8.4, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2064/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002654/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Vereador Gonçalo Duarte", nesta Capital, o servidor Maria Auxiliadora Mohfredo Brado de Oliveira, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2062/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 026895/76,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação na função de Auxiliar de Disciplina, na Escola Estadual "Placídia Cardoso", nesta Capital, o servidor Maria de Nazaré Tavares Garcia, Professor Regente, Referência II, diarista, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2790/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 29/77 de 08.03.77, da Diretoria da E.E. Prof. Joaquim Viana, no Município de Ananindeua,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio São Cristóvão, nesta Capital, o servidor Joana Lúcia Pereira, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Prof. Joaquim Viana, no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2789/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 002580/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio Manoel Antônio da Costa, nesta Capital, o servidor Maria Lenilda Castro dos Santos, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual

Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2792/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 002971/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio Manoel Antônio da Costa, nesta Capital, o servidor Maria de Nazaré Menezes Cruz, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Jarbas Passarinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2787/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1188/77 - CORCOF de 25.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio São Raimundo Nonato, nesta Capital, o servidor Raimunda Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2785/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 18076/76,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual D. João VI, no Município de Capane-
ma, o servidor Maria das Graças Lhamas de Souza, ocupante do cargo de Professor de Ensino 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Ginásio Estadual Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2806/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1252/77 - CORCOF, de 25.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Auxiliar de Secretaria, no Ginásio Estadual de Tucuruí, o servidor Marcionila Cardoso de Melo Ramos, Professor Regente, Referência II, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Frei Gil de Vila Nova, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3425/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002585/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Manoel Antônio da Costa", nesta Capital, o servidor Alice Fires de Oliveira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Fonte Viva", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2830/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 000359/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, o servidor Maria da Conceição Silva Solano, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio São Pio X, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2817/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 000561/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Servente, na Escola em Regime de Convênio Rosa Gattorno, nesta Capital, o servidor Zenair Trindade Ribeiro, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Santana do Baixo, no Município de Moju.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2815/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 000910/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Maroja Neto, nesta Capital, o servidor Maria Tamires Lima Bastos, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério atualmente servindo na Escola Estadual Stélio Maroja, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3020/77-DIVAP-DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na

Escola Estadual "Rosalina Alvares da Cruz", nesta Capital, o servidor Suely Maria Cordovil Pereira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio "Catarina Labouré", nesta Capital, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3021/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 008343/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria de Estado, o servidor Josefa Cabral Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Departamento de Pessoal, desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3031/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Pedro Teixeira", no Município de Abaetetuba, o servidor Aldaelena Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual "Basílio de Carvalho", no mesmo Município, nomeado por ato de 05.06.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3088/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1074/77-CORCOF, de 21.03.77

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital, o servidor Elmelira de Barros Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3048/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004888/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Grasiela Moura Ribeiro, nesta Capital, o servidor Jefferson José de Melo Cordeiro, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo no Departamento de Apoio Educacional Cultural e Desportivo, desta Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3080/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 007035/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, o servidor Domingos Viana Tabosa, ocupante do cargo de Dentista, Nível -24, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Estadual Lauro Sodré, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3044/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Catarina Labouré", nesta Capital, o servidor Suely dos Santos Brasil, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na mesma Escola, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3178/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Pte. Costa e Silva", nesta Capital, o servidor Renilde Mendes Eleres, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Centro de Treinamento de Recursos Humanos, "Professor Artur Porto", no Município de Benevides, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.76,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2699/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 27048/76,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na

Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, o servidor Zuila Vidal Foinquinos, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual D. Romualdo Coelho, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2740/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1153/77-CORCOF, de 24.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Paulino de Brito, no Município de Portel, o servidor América de Castro Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola em Regime de Convênio Preventório Santa Terezinha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2737/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 56/77-EEPK,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Paulino de Brito no Município de Portel, o servidor Elza da Costa Santos, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Comandante Castilhos França, no Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2762/77-DIVAP—DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1251/77-CORCOF, de 25.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Supervisora, na Divisão Regional de Educação, no Município de São Sebastião da Boa Vista, o servidor Osvaldina Coêlho da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Julião Bertoldo de Castro, no Município de Bagre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2741/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1183/77-CORCOF, de 25.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, no Ginásio Estadual Manoel Lobato, no Município de Primavera, o servidor Maria de Nazaré Moreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Profª Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2780/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1151/77-CORCOF, de 25.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Jarbas Passarinho (Marco), nesta Capital, o servidor Maria Emilia Pereira Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Benjamin Constant, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2782/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1258/77-CORCOF, de 28.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Bruno de Menezes, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, os servidores abaixo relacionados, lotados no Colégio Estadual Honorato Filgueiras, no mesmo Distrito.

Maria de Belém Bentes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério.

Manoel Castro Cardoso, Vigia, Referência I, diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2788/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 0275/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Servente, na Escola Estadual Graziela de Moura Ribeiro, nesta Capital, o servidor Leonor Lisboa Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Lameira Bittencourt, Vila de Cafezal, no Município de Magalhães Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2800/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1134/77-CORCOF, de 23.03.77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação na Escola Estadual José Bonifácio, nesta Capital, o servidor Edinéa Soares da Costa, Professor de Turmas Suplementares, atualmente servindo na Escola Estadual Plácido de Castro, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2810/77-DIVAP—DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1029/77-CORCOF, de 16.03.1977,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado de Educação, o servidor Roselis Moreira da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Profª Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1907/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 88/77 - DIREG/SEDUC,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco, no Município de Itaituba, o servidor Deonice de Jesus Brasil, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual MEC/SEDUC 5.1., no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1909/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 86/77 - DIREG/SEDUC,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Maria Margarida K. M. Cavalcante, no Município de Itaituba, o servidor Maria Eunice Rodrigues dos Santos, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual MEC/SEDUC, Km-240, Gleba 61, lote 01, Transamazônica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1917/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação, o servidor Maria das Graças Cardoso Santos, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente servia na extinta Escola Princesa Izabel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1920/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Escrevente Datilógrafo, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação, o servidor Dionete Maria Vieira Sampaio, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente servia na extinta Escola 19 de Agosto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1916/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação, o servidor Rosa Maria Soares Farinha, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente servia na extinta Escola Princesa Izabel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1918/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação, o servidor Juracema Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1932/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 82/77 - DIREG/SEDUC,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Secretária, na Escola Estadual MEC/SEDUC

5.1., no Município de Itaituba, o servidor Iraci da Silva Oliveira. Professor Não Titulado, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Presidente Castelo Branco, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1935/77 - DIVAP/DEPES.

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 98/77 - DIREG/SÉDUC,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual MEC/SEDUC 5.1., no Município de Itaituba, o servidor Vaneide Pinto Amorim, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual São Luiz Gonzaga, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1942/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Placidia Cardoso, nesta Capital, o servidor Maria da Providência Duarte Tavares, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na mesma Escola, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1941/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, o servidor Mariza Ferreira Ramos, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na mesma Escola, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1931/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002586/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual D. Pedro II, nesta Capital, o servidor Iracy Maria Ladeira Nascimento, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Fonte Viva, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1937/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio São João Batista, na Vila de Icoaraci, no Município de Belém, o servidor Maria de Lourdes da Silva de Freitas, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Poranga Jucá, no mesmo Município, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639, de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1939/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio Bairro da Marambaia, no Município de Curuçá, o servidor Maria de Lourdes Couto dos Santos, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na mesma Escola, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639/76 de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1947/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio São Vicente de Paula, nesta Capital, o servidor Maria Helena Guedes Cardoso, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola acima citada, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639 de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1949/77 - DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual José de Alencar, no Município de Santarém, o servidor Maria Alda dos Santos Rebelo, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na mesma Escola, nomeado através do Decreto Coletivo nº 9639 de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3079/77-DIVAP - DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002033/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na função de Assistente Social, na Escola Estadual Jarbas Passarinho (Marco), nesta Capital, o servidor Aristolina Marques Gouvêa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3049/77-DIVAP-DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004559/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR até ulterior deliberação, na Escola Estadual José Veríssimo, nesta Capital, o servidor Regina Coeli Lisboa Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Panorama XXI, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sito à rua 28 de Setembro, nesta Capital, designada pela Portaria nº 55, de 11.08.77, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das Firms interessadas, previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra a disposição das mesmas, com a Comissão, o seguinte Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/77-SEGUP

Objeto: Aquisição de fazenda para Uniforme de funcionários.

Recebimento e abertura das Propostas:
29.08.77.

Hora: 10:00 (dez) Horas.

Local: Auditório da SEGUP.

Belém, 13 de agosto de 1977.

Júlio Braga Furtado

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Prof. Alberto José Athayde Bordallo da Silva

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. - Reg. nº 4394 - Dia: 17/08/77).

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO DO PESSOAL - CESEL

E D I T A L

A COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO DO PESSOAL faz saber aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem que, no período de 20 a 30 de setembro do corrente ano, fará realizar, no Auditório do Edifício Sede do DERPA, nesta Capital, em dia e hora a ser oportunamente divulgados, testes seletivos internos para provimento no Quadro do Pessoal Variável, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, das seguintes funções:

- a) Para aproveitamento na ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:
- 1 - CAIXA - 4 (quatro) vagas.
Pré-requisito: conclusão do 1º grau de ensino.
 - 2 - MECANÓGRAFO - 2 (duas) vagas.
Pré-requisito: conclusão do 1º grau de ensino e certificado de treinamento.
 - 3 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2 (duas) vagas.
Pré-requisito: conclusão do 1º grau de ensino.
 - 4 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - 5 (cinco) vagas
Pré-requisito: conclusão da 6ª série do ensino do 1º grau.

- 5 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM -
1 (uma) vaga
Pré-requisito: certificado de auxiliar de enfermagem.
- 6 - GUARDA DE SAÚDE -
1 (uma) vaga
Pré-requisito: certificado de guarda de saúde.
- 7 - SONDADOR - 2 (duas) vagas
Pré-requisito: certificado do curso de sondador.
- b) Para aproveitamento nas DIVISÕES REGIONAIS:
- 1 - MECANÓGRAFO - 2 (duas) vagas
2 - LABORATORISTA DE SOLOS - 5 (cinco) vagas
Pré-requisito: certificado do curso de laboratorista de solos.
- 3 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 3 (três) vagas
4 - GUARDA DE SAÚDE - 4 (quatro) vagas
5 - OPERADOR DE FONIA - 12 (doze) vagas
Pré-requisito: conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau e experiência comprovada.

Os testes serão escritos e práticos, sendo os candidatos aprovados, classificados na ordem decrescente das notas obtidas e, em função dessa classificação, aproveitados nas diversas unidades da Administração Central ou das Divisões Regionais deste Departamento, de conformidade com a necessidade dos serviços.

Para efeito de inscrição, os servidores interessados, munidos dos documentos competentes, devem procurar a Coordenadoria desta Comissão, na Divisão de Recursos Humanos, no período de 22 de agosto a 16 de sete mbro do corrente ano, no horário das 9 às 12 horas.

Belém, 10 de agosto de 1977.

Econ. *MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO*
Presidente

(Ext. - Reg. nº 4352 - Dias: 17 e 18/08/77).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Departamento Municipal
de Estradas de Rodagem**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 06/77

1. O Presidente da Comissão Permanente de Concorrência Pública do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, com base no Decreto-Lei nº 07 de 28 de abril de 1959, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que serão recebidas às 10,00 horas do dia 23 de agosto corrente, em Sala onde

funciona o Conselho Rodoviário Municipal, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, nesta Cidade de Belém, PROPOSTA para TOMADA DE PREÇOS nº 06/77, para aquisição de máquinas sem uso, observadas as seguintes normas e condições:

2. OBJETO:

- Hum (01) trator de esteiras, equipado com bulldozer, servo-transmissão, potência no volante compreendida entre 70 a 90 HP.

- Hum (01) trator de esteiras, equipado com bulldozer, servo-transmissão, potência no volante compreendida entre 120 e 160 HP.

- Pá carregadeira de rodas, potência líquida no volante compreendida entre 160 e 200 HP, equipada com caçamba para uso geral de capacidade coroada de 4.0 jardas cúbicas.

3. DOCUMENTAÇÃO:

a) - Somente deverão apresentar PROPOSTAS as Firms que estiverem devidamente registradas na Procuradoria Jurídica do DMER, para efeito de licitação;

b) - As Firms que não estiverem inscritas, deverão registrar-se no Departamento, apresentando para tal a DOCUMENTAÇÃO, cuja relação encontra-se a disposição dos interessados na referida Procuradoria.

c) - A PROPOSTA e o CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO no Departamento, serão entregues ao Presidente da Comissão acima referida, no local, hora e data fixadas neste EDITAL, devendo a PROPOSTA vir em envelope separado, fechado e lacrado, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Comissão Permanente de Concorrência Pública - TOMADA DE PREÇOS, EDITAL Nº 06/77;

d) - Comprovante de pagamento da CAUÇÃO estipulada em Cr\$- 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), efetuadas na tesouraria do DMER-BL, até as 13,00 horas do dia que antecede a realização da licitação.

4. DA PROPOSTA:

Conterá a PROPOSTA em três (03) vias datilografadas, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, todas devidamente datadas e assinadas:

a) - Nome da Proponente, endereço ou sede;

b) - Declaração de aceitação dos termos deste

edital.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO:

As firms interessadas deverão apresentar preço para fornecimento das máquinas objeto do presente edital, o qual deverá ser à vista ou financiado.

6. DO PRAZO:

O prazo para a entrega do maquinário contido no presente edital, deverá vir expresso na proposta.

7. DOTAÇÃO:

A despesa decorrente com a aquisição do equipamento relacionado no item 2, será custeada pela verba existente no Orçamento vigente do DMER.

8. CAUÇÃO:

Cada empresa interessada em apresentar proposta, deverá prestar caução na importância de Cr\$- 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser feito à Tesouraria deste DMER, em moeda corrente ou cheque visado, até as 13,00 horas do dia que antecede a realização da licitação.

9. PENALIDADE:

A eventual desistência das empresas julgadas vencedoras implicará na perda automática das respec-

tivas cauções, além da obrigação de realizar o DMER pelas perdas e danos correspondentes à diferença de preços em relação as propostas classificadas a seguir.

A inobservância, por parte das firmas vencedoras, do prazo estabelecido para a entrega das máquinas sujeitará as mesmas firmas à multa correspondente a meio por cento (0,5%) no respectivo preço, por dia de atraso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação aplicável à espécie. Serão de competência da Comissão Permanente de Concorrência Pública as decisões de primeira instância.

Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Assistência Técnica do Órgão, no expediente das 8,00 às 12,00 horas. Belém, 08 de agosto de 1977.

Engº **JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**
Presidente da C.P.C. Pública

V I S T O:

Engº **SÍLVIO SAMUEL MOREIRA AFLALO**
Diretor Geral do DMER—BL.

(Ext. Reg. nº 4402 - Dias 17, 18 e 19.08.77)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 01/77

1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, com base do Decreto-Lei nº 7 de 28 de abril de 1959, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que serão recebidas às 10,00 horas do dia 06 (seis) de setembro do corrente ano, em Sala onde funciona o Conselho Rodoviário Municipal, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, nesta Cidade de Belém, PROPOSTA para CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/77, destinada à escavação, fornecimento, espalhamento e transporte de material de jazida (laterita e/ou areia) como abaixo melhor discriminamos:

- a) - Escavação e carga de material de jazida (laterita e/ou areia);
- b) - Fornecimento de material de jazida (laterita e/ou areia);
- c) - Transporte de material de jazida (laterita e/ou areia);
- d) - Espalhamento de material

2. DO PREÇO E PAGAMENTO:

Para os itens (a), (c) e (d) os preços serão os da Tabela de Preços do DNER, sob a correção de um único inflator, o qual não poderá ser superior a 21 (vinte e um) inteiros.

Para o item (b) o preço será por m³ (metro cúbico) de material fornecido.

Não será permitida a participação isolada em qualquer um dos itens da licitação.

Para efeito de pagamento, a densidade do material de jazida (laterita), será tomado como igual a 1.5/m³ (uma e meia toneladas por metro cúbico), e o

volume escavado, carregado e transportado será medido através de cubagem por ocasião da descarga.

Para efeito do item (c), será tomada como distância mínima 3 km (três quilômetros) e como distância máxima 20 km (vinte quilômetros).

3. DO PRAZO:

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 3 (três) dias contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

O prazo para fornecimento, escavação e carga e transporte de material de jazida (laterita) referidos no presente edital, será até o dia 31 de dezembro de 1977, podendo o mesmo ser prorrogado se convier à ambas as partes.

4. DA PROPOSTA:

Conterá a PROPOSTA em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, todas datadas e assinadas:

- a) - Nome da Proponente endereço ou sede;
- b) - Declaração de aceitação dos termos deste

Edital;

- c) - Relação do Equipamento que a Proponente se propõe a colocar à disposição do DMER-BL.

RELAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Para a realização dos serviços constantes das letras (a), (c) e (d), do item 1, a Firma terá que provar ser de sua propriedade o seguinte equipamento:

- 1 Trator de esteiras de potência igual ou superior a 120 HP.
- 2 Pá carregadeira com capacidade igual ou superior a 2 jardas cúbicas.
- 1 Motoniveladora
- Possuir veículos de sua propriedade ou alugados de terceiros, para o transporte de material de jazida, com capacidade total igual ou superior a 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos), dos quais 70 m³ (setenta metros cúbicos) deverão ser de sua propriedade.

Obs: - o proponente deverá listar quais os veículos de sua propriedade, além dos alugados, fazendo prova com anexação de cópia autenticada dos títulos de propriedade dos veículos de sua propriedade. Também deverá ser anexada cópia autenticada das Notas Fiscais das máquinas de sua propriedade, colocadas à disposição dos serviços.

5. DOCUMENTAÇÃO:

- Somente deverão apresentar propostas as Firms devidamente registradas na P. J. do DMER para efeito de Licitação.

- As Firms que não estiverem inscritas deverão registrar-se no Departamento, apresentando para tal a documentação, cuja relação encontrasse à disposição dos interessados na referida Procuradoria Jurídica.

- A PROPOSTA e o CERTIFICADO de Inscrição serão entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no local, data e hora fixados neste Edital, devendo a PROPOSTA vir em envelope separado, fechado e lacrado, contendo em sua parte externa os dizeres: DMER-Comissão Permanente de Licitações - Concorrência Pública nº 01/77.

- Comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em Cr\$- 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), efetuada na Tesouraria do DMER-BL, até às 13,00 horas do dia que antecede a realização da Licitação.

- Comprovante de que a firma possui Capital Integralizado no valor de Cr\$- 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

- Certidão emitida pelo setor competente de Órgão Federal, Estadual ou Municipal comprovando que a proponente tenha executado nos últimos cinco anos no mínimo 250.000 m³ (Duzentos e cinquenta metros cúbicos) de transporte de material de jazida.

6. REAJUSTAMENTO:

Os serviços a serem contratados em decorrência deste Edital, sob hipótese alguma serão reajustados.

7. DAS MULTAS:

A EMPREITEIRA ficará sujeita à multas e explicáveis à critério do Eng^o Diretor Geral, nos seguintes casos:

a) - Quando o transporte, a escavação, o espalhamento e fornecimento de material de jazida descritos no item 1, letras (a), (b), (c) e (d) do presente Edital, não estiverem em andamento previsto; quando forem executados em desacordo com Contrato; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela empreiteira; quando a execução dos serviços forem transferidos do todo ou em parte a terceiros, variável a Cr\$- 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a Cr\$- 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

8. RESCISÃO:

O Contrato assinado a Empreiteira para realização dos serviços objeto desta Licitação, poderá por conveniência administrativa ser rescindido, sem que caiba a Empreiteira qualquer indenização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o pagamento da CAUÇÃO estipulada em Cr\$- 30.000,00, deverá o pedido ser endereçado a D.A.F. que o processará sem mais formalidades.

O empreiteiro deverá apresentar prova de que possui o equipamento exigido neste Edital, indicando inclusive o local onde o mesmo se encontra para efeito de comprovação por parte do DMER.

Os pagamentos serão efetuados através de medição, procedida pela Fiscalização do DMER.

Os serviços a serem realizados, compreendem as obras constantes do Plano de Obras do DMER, para 1977 em Belém, Mosqueiro e Outeiro.

Além da DOCUMENTAÇÃO exigida pela Cláusula 5 deste EDITAL, deverão ainda os Senhores Licitantes, apresentarem Certidões dos Cartórios de Protestos e Letras, com validade nunca superior a 30 (trinta) dias.

10. DOTAÇÃO:

A Despesa decorrente da realização dos serviços descritos neste Edital, será custeada por verba consignada no Orçamento do DMER.

Qualquer informação de interesse dos proponentes, poderá ser solicitada diariamente na Assistência Técnica do Órgão, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

Belém, 08 de agosto de 1977.

Eng^o JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
VISTO:

Eng^o SÍLVIO SAMUEL MOREIRA AFLALO
Diretor Geral do DMER—BL

(Ext. Reg. nº 4373 - Dias 13, 17 e 18.08.77).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 027/77, firmado em 19.08.77, entre a Universidade Federal do Pará e a firma ENCO-Engenharia, Construções e Comércio Ltda., para execução de OBRAS PARA IMPERMEABILIZAÇÕES, PAINÉIS DIVISÓRIOS, FORROS, BALCÕES e PINTURAS nos prédios dos CENTROS DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS e LETRAS E ARTES, de acordo com o processo nº 012847/77, e Carta Convite nº 14/77-DO, -Valor Cr\$181.800,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS) - Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura, despesa correndo à conta do programa ... 0844.208-1520- Elemento 4.1.1.0, empenho nº 4310/77.

a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto
Reitor p/ Contratante
a) Carlos Alberto da Costa Ferreira
Eng^o civil contratado

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ext. Reg. nº 4416 - Dia. 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 17 de março de 1977 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, objetivando a execução do projeto "Implantação de Patrulha Mecanizada" - POLAMAZÔNIA - Polo Trombetas, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura doravante denominado MINISTÉRIO representado pelo seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram, aditar ao Convênio celebrado em dezessete de março de mil novecentos e setenta e sete, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "a" da Cláusula Segunda, item I, do Instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 3.507.400,00 (três milhões, quinhentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) à conta do recursos do Projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA (Polamazônia) - Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspetoria Geral de Finanças, do MINISTÉRIO, à Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21 de janeiro de 1976, alterada pela de nº 43, de 10 de dezembro de 1976 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficial da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as

demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 4383 - Dia: 17/08/77).

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio Celebrado em 22 de março de 1977 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, objetivando a execução do Projeto "Regularização Fundiária" - POLAMAZÔNIA - Polo Trombetas, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado **MINISTÉRIO** representado pelo seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado **ESTADO**, representado pelo seu Governador Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, resolveram aditar ao Convênio celebrado em vinte e dois de Março de mil novecentos e setenta e sete, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "a" da Cláusula Segunda, item I, do Instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do Projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - **PROTERRA** - (Polamazônia) - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças, do **MINISTÉRIO**, à **SAGRI/PA** através da **DEMA/PA**, na forma do Cronograma de Desembolso, constante de Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21 de janeiro de 1976, alterada pela de nº 43, de dezembro de 1976 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 4391 - Dia: 17/08/77).

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22 de março de 1977 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, objetivando a execução do Projeto "Apoio à Infra-Estrutura de Fornecimento de Insumos Técnicos" - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado **MINISTÉRIO** representado pelo seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado **ESTADO** e representado por seu Governador, Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**, resolveram aditar ao Convênio celebrado em vinte e dois de Março de mil novecentos e setenta e sete, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "a" da Cláusula Segunda, item I, do Instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"Concorrer no presente exercício, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste - **PROTERRA** (Polamazônia) - Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças, do **MINISTÉRIO**, à **SAGRI/PA**, através da **DEMA/PA**, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21 de janeiro de 1976, alterada pela de nº 43, de 10 de dezembro de 1976 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

(Ext. - Reg. nº 4392 - Dia: 17/08/77).

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22 de março de 1977 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, objetivando a execução do Projeto "Determinação de Fluxos de Produção e Consumo

de Produtos Agrícolas" - POLAMAZÔNIA - Polo Tapajós, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO representado pelo seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e sete, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "a" da Cláusula Segunda, Item I do Instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta dos recursos do Projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA (Polamazônia) - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços de Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças, do MINISTÉRIO à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso, constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21 de janeiro de 1976, alterada pela de nº 43, de 10 de dezembro de 1976 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado de Agricultura
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4387 - Dia. 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do Projeto "Implantação de Patrulha Mecanizada" - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás.

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu Titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado

ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 18 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O MINISTÉRIO concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 5.655.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à COPAGRO, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 10/12/76 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado de Agricultura
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4382 - Dia. 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do Projeto "Implantação de Patrulha Mecanizada" - POLAMAZÔNIA - Polo Tapajós.

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu Titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 17 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“O MINISTÉRIO concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro - Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à COPAGRO, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21/01/76, alterada pela de nº 43, de 10/12/76 - Capítulo IV”.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições, até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado de Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4384 - Dia. 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do Projeto “Discriminação de Terras no Município de São Félix do Xingú” - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás.

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 22 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“O MINISTÉRIO concorrerá no presente exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regi-

me de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21.01.76, alterada pela de nº 43, de 10.12.76 - Capítulo IV”.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições, até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4386 - Dia. 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do Projeto “Discriminação e Regularização Fundiária” - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás.

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 18 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“O MINISTÉRIO concorrerá; no presente exercício, com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro - Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21/01/76, alterada pela de nº 43, de 10/12/76 - Capítulo IV”.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado de Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4385 - Dia: 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1976, objetivando a execução do Projeto "Formação de Plantel de Gado Leiteiro para Produção de Reprodutores e Matrizes" - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás.

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de maio de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 18 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O MINISTÉRIO concorrerá no presente exercício, com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - (Polamazônia) - Elemento de Despesas - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será repassada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21.01.76, alterada pela de nº 43, de 10/12/76 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas neste instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas)

vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4388 - Dia: 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28 de junho de 1976, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 1976, objetivando a execução do Projeto "Apoio à Infra-Estrutura de Fornecimento de Insumos Técnicos" - POLAMAZÔNIA - Polo Marajó.

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu Titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram aditar ao Convênio, celebrado em 28 de junho de 1976, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 18 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O MINISTÉRIO concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA, através da DEMA/PA, na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21.01.76, alterada pela de nº 43, de 10.12.76 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4390 - Dia: 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, objetivando a execução do Projeto "Determinação dos Fluxos de Produção e Consumo de Produtos Agrícolas" - POLAMAZÔNIA - Polo Carajás.

Aos 22 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu Governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 22 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O MINISTÉRIO concorrerá no presente exercício, com a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) à conta dos recursos do projeto 2805.0731833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA., através da DEMA/PA., na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21/01/76, alterada pela de nº 43, de 10/12/76 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4389 - Dia: 17/08/77)

Ministério da Agricultura

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975 entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, objetivando a

execução do Projeto "Determinação dos Fluxos de Produção e Consumo de Produtos Agrícolas" - POLAMAZÔNIA - Polo Trombetas.

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado por seu titular Ministro Alysson Paulinelli e o Estado do Pará, doravante denominado Estado, representado pelo seu governador, Doutor Aloysio da Costa Chaves, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 17 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O MINISTÉRIO concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta dos recursos do projeto 2805.07351833.136 - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA - (Polamazônia) - Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, que será liberada pela Inspeção Geral de Finanças do MINISTÉRIO, à SAGRI/PA., através da DEMA/PA., na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica, obedecidas as normas estabelecidas pela Portaria IGF/MA nº 06, de 21.01.76, alterada pela de nº 43, de 10.12.76 - Capítulo IV".

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, permanecendo em vigor as demais Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da Agricultura.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(Ext. Reg. Nº 4393 - Dia: 17/08/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 24 (vinte e quatro) de agosto corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 158 - Em que é recorrente Cooperativa Agrícola Mixta Paraense Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 2ª Região Fis-

cal - Castanhal e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 159 - Em que é recorrente Saney S.A. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de agosto de 1977.

Odette de Souza Cardoso

p/Secretário

(Ext. Dia 17.08.77)

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER

TERMO DE AJUSTE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, em Brasília - DF, a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, doravante denominada EMBRATER, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 75737, de 14 de fevereiro de 1975, em decorrência da Lei nº 6.126 de 06 de novembro de 1974, representada pelo seu Presidente, Dr. Renato Símplicio Lopes e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, representada pelo Presidente da Junta Administrativa Antonio Itayguara Moreira dos Santos, com a interveniência da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, representada neste instrumento pelo seu Secretário, Dr. Oliver Gomes da Cunha, e considerado o Convênio firmado entre a Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, daqui por diante denominada SMO e a EMBRATER, publicado no Diário Oficial da União, em 07 de abril de 1976, resolvem celebrar o presente Ajuste que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ajuste, possibilitar à EXECUTORA realizar as atividades de capacitação de mão de obra, previstas no Projeto Nacional de Capacitação de Mão de Obra Rural, daqui por diante denominado PROJETO, e referentes ao primeiro ano de sua execução, de acordo com a programação aprovada pela SMO/PIPMO do MTb e pela EMBRATER.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conteúdo básico do PROJETO, correspondente ao Estado (Território) do Pará, inclusive as metas físicas a serem alcançadas, consta do documento anexo, o qual, devidamente rubricado pelas partes ajustantes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os treinamentos a serem ministrados, deverão envolver, exclusivamente produtores rurais e guardar estreita relação com os Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural e/ou Programas Especiais, a cargo da Executora.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Especificação dos treinamentos, por ocupação e tipo de público, deverá obedecer (ao que estabelece) o PROJETO, o qual, no que couber, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas previstas poderão ser aumentadas em número, ou remanejadas por público, e/ou ocupação, de comum acordo entre a EXECUTORA e a coordenação estadual (Territorial), do Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra denominado daqui por diante PIPMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais mudanças de local e horário de cursos, deverão ser comunicados à coordenação estadual (Territorial), do PIPMO, pelo menos cinco dias antes da realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - Para atender às despesas decorrentes da execução deste Ajuste, a EMBRATER, transferirá à EXECUTORA, no período de 01 (hum) ano a partir da data da assinatura deste instrumento, recursos financeiros até o montante global de Cr\$ 2.779.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil cruzeiros), desde que alcançadas as metas parciais, previstas no PROJETO para o Estado (Território).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata esta Cláusula, serão transferidos à EXECUTORA, de conformidade com Plano de Aplicação apresentado pela EXECUTORA e aprovado pela EMBRATER, o qual passa a fazer parte integrante deste Ajuste, independente de transcrição e de termos aditivos, inclusive suas eventuais reformulações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos a serem transferidos pela EMBRATER, serão provenientes das contribuições financeiras da SMO, em cumprimento ao Convênio, anteriormente mencionado, objetivando o desenvolvimento do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos a serem alocados em razão do presente Ajuste, terão destinação específica para as atividades do PROJETO, e serão utilizados de conformidade com o Plano de Aplicação referido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no Plano de Aplicação somente serão admitidas se justificadas pela EXECUTORA e mediante prévia anuência da EMBRATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos referidos na cláusula quarta e parágrafos, far-se-á em conta bancária específica na agência do Banco do Brasil em Belém, mediante saque através de cheques, nominais, assinados, conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, ambos da EXECUTORA, facultado o credenciamento

de outros servidores, por designação do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA - Ressalvado o disposto na alínea "d", da cláusula oitava do presente Ajuste, os recursos financeiros referidos na Cláusula quarta e parágrafos, serão repassados pela EMBRATER à EXECUTORA, desde que liberados oportunamente pela SMO, de conformidade com o seguinte plano de desembolso:

I - A liberação dar-se-á em parcelas trimestrais de acordo com o Plano de Aplicação referido na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, deste Ajuste, sendo que a parcela correspondente ao primeiro trimestre será liberada imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

II - As contribuições financeiras correspondentes aos trimestres subsequentes, serão liberados até o dia 15 do primeiro mês do trimestre correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução das metas do Projeto, além das obrigações explicitadas neste Ajuste, as partes contratantes se comprometem:

I - COMPROMISSOS DA EMBRATER:

a) transferir à EXECUTORA, os recursos financeiros recebidos da SMO, obedecidos os termos do item II desta cláusula;

b) alocar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades de coordenação nacional do PROJETO;

c) avaliar em conjunto com a SMO e PIPMO, os resultados alcançados pelo PROJETO.

II - COMPROMISSOS DA EXECUTORA:

a) incluir na sua programação, na forma preconizada pela EMBRATER, as atividades de capacitação de mão-de-obra previstas no PROJETO, para o Estado (Território);

b) apresentar ao PIPMO e à EMBRATER, relatório mensal das atividades desenvolvidas na forma preconizada pela EMBRATER, destacando inclusive, as metas físicas alcançadas;

c) apresentar prestação de contas da primeira parcela trimestral, como condição de liberação da terceira parcela e prestação de contas da segunda, para liberação da quarta;

d) colaborar com a EMBRATER e o PIPMO na avaliação dos resultados do PROJETO;

e) manter um articulador técnico a nível estadual (territorial), para o desenvolvimento das atividades do PROJETO;

f) utilizar os recursos financeiros mencionados na cláusula quarta, exclusivamente das atividades previstas no PROJETO;

g) manter, sob sua guarda e responsabilidade, devidamente classificadas e arquivadas todas as primeiras vias da documentação comprobatória das despesas concernentes às prestações de contas previstas na alínea "c" desta cláusula, de modo a permitir a qualquer tempo a fiscalização por parte da SMO, do PIPMO, da EMBRATER ou dos outros órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens permanentes adquiridos com recursos deste Ajuste, os quais deverão ser escriturados como bens de terceiros pertencentes à SMO;

i) apresentar trimestralmente ao PIPMO, com cópia à EMBRATER, proposta de cursos a serem realizados no trimestre, para aprovação, de conformidade com modelo indicado pela EMBRATER;

j) a EXECUTORA, expedirá, juntamente com a coordenação estadual (territorial) do PIPMO, certificados de conclusão de cursos aos treinandos que a isso fizerem jus, de acordo com modelos e normas estabelecidas por este órgão do Ministério do Trabalho.

l) a EXECUTORA deverá registrar em livro próprio e numerar sequencialmente, os certificados de conclusão de cursos expedidos;

m) a EXECUTORA colaborará, juntamente com o PIPMO e a EMBRATER, na elaboração do material instrucional necessário à realização dos cursos.

CLÁUSULA OITAVA - É deferida à EMBRATER:

a) a faculdade de coordenar o desenvolvimento técnico dos trabalhos;

b) sugerir à EXECUTORA providências fundamentais destinadas ao aperfeiçoamento das ações programadas;

c) fiscalizar diretamente, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, a aplicação dos recursos transferidos;

d) sustar a liberação de recursos transferidos pela SMO destinados à EXECUTORA, desde que constatada a inobservância das suas obrigações, em consonância com o item II da cláusula sétima, ou por denúncia do PIPMO.

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo da autonomia administrativa e técnico - financeira, mediante prévio entendimento com a EMBRATER, os Ministérios do Trabalho e da Agricultura, poderão exercer a fiscalização e o controle deste Ajuste e dos atos e instrumentos deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em havendo admissão de servidores, administrativos ou técnicos, por parte da EXECUTORA para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Ajuste, fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza será reconhecido pela EMBRATER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EXECUTORA poderá contratar os serviços de Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, criada nos termos da Lei Federal nº 6.126 de 6/11/1974, para execução de atividades diretamente relacionadas com o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os aspectos complementares de operacionalização do PROJETO, serão resolvidos de comum acordo entre as partes ajustantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Ajuste poderá ser extinto por comum acordo

entre as partes, avisada a uma delas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, rescindido pelo inadimplemento das suas cláusulas e condições, resilido pela superveniência de norma legal ou ato administrativo, alterado nas suas cláusulas não essenciais, ou ainda, prorrogado mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Ajuste vigorará até 07 de abril de 1977, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Elegem as partes o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Ajuste, que porventura, não possam ser resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Ajuste foi autorizado pela Diretoria da EMBRATER em sua reunião realizada em 2 de abril de 1976, em consonância com o art. 16, inciso III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.373, de 14/02/1975.

E por se acharem as partes, assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas adiante consignadas e assinadas.

Brasília, 8 de abril de 1976.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

Presidente da EMBRATER

OLIVER GOMES DA CUNHA

Secretário de Mão de Obra do Ministério do Trabalho

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da Junta Administrativa da ACAR-Pará

(Ext. Reg. nº 4401 - Dia: 17/08/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 70/77

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e a Firma IRSEA - Seabra Irmãos Ltda., estabelecida à Rua Domingos Marreiros 579 - casa 3, nesta cidade, representada pelo Engº Onélio Siqueira Seabra.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre da Carta Convite nº 7/77 objeto do Processo nº 5438/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se a assentamento de 1.000 metros linear de tubos em concreto vibrado, com dimensões variadas, na Rodovia PA-254 - Trecho Miúdo/Maicuru, em Alenquer. O Derpa entrará com o material para o aludido serviço.

4. - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) correndo as despesas por conta da Verba 4.1.1.7 01 01 04 00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, conforme Nota de Empenho nº 4056/77.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de noventa (90) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Belém, 02 de agosto de 1977.

Dr. Mário e Silva Feio

Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DERPA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal R. T. K. M. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1977

R. T. Kós Miranda

Tabeliã

(T. nº 01231. Reg. nº 4409. Dia 17.08.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG - 71/77

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e a Firma IRSEA - Irmãos Seabra Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Domingos Marreiros, 579 - Casa 3, representada pelo Engº Onélio Siqueira Seabra.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre da Carta Convite nº 06/77 objeto do Processo nº 5437/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se a desmatamento lateral, com extensão de 41,0 Km, por 30,0 m de largura, sendo 15,0 m para cada lado da Rodovia PA-254, Trecho Rio Maicuru/Km-25 da Rodovia - 427 (Alenquer/São João)

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros), correndo as despesas por conta da verba 4.1.1.7. 01 01 05 00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de conformidade com a Nota de

Empenho nº 4036 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 40 dias consecutivos contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará Belém, 02 de agosto de 1977.

Dr. Mário e Silva Feio

Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DERPA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal R. T. K. M. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1977

R. T. Kós Miranda

Tabeliã

(T. nº 01231. Reg. nº 4410. Dia. 17.08.77);

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA
MARINHA MERCANTE — SUNAMAM

**Empresa de Navegação da
Amazônia S/A — ENASA**

AVISO

Concorrência para construção e fornecimento de duas lanchas para 492 passageiros.

A quem interessar possa

Comunicamos que fica adiada a apresentação das propostas de que trata o aviso publicado no D.O.U. de 29.07.1977, para o dia 27.09.1977 à mesma hora e local.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

a) Ilegível

Diretor-Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 4417 - Dia 17.08.77)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO

Espécie: Contrato entre a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará e SANECON - Saneamento e Construções Ltda, assinado em 15 de agosto de 1977;

Objeto do Contrato: Recuperação de dois (2) prédios sítos à Av. Almirante Barroso nº 5.384, que servirão ao Laboratório de Análise de Bebidas;

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Crédito: Projeto 0440.0314.051.10.27 - Elemento de Despesa: 4.1.2.0.-07

Valor: Cr\$ 242.812,00

Prazo de Entrega: 30 dias de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato em referência.

(T. nº 01234 - Reg. nº 4418 - Dia 17.08.77)

Cia. Industrial e Agro- Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de agosto de 1977, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social localizada em 'Barreira de Campos,' Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reformulação completa do Estatuto Social em atendimento a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 1.977/79;

c) Outros assuntos pertinentes a matéria.

Santana do Araguaia-PA, 02 de agosto de 1977.

a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**

Diretor

(Ext. Reg. nº 4360 - Dias: 12, 13, 17/08/77)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN - PARÁ

CGC Nº 04822060/0001

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, torna público que se encontra afixado na porta do Serviço de Material, o Edital da Tomada de Preços Nº 05/77 - DA/S.M.A., para aquisição do seguinte:

I - Camioneta Pick-Up, ano de fabricação 1977, 4 cilindros, cor amarela, cabine simples, equipada com escada de dois lances e farol intermitente; e

II - Camioneta Pick-Up, ano de fabricação 1977, 4 cilindros, cor amarela, cabine simples.

Belém/Pa., 11 de agosto de 1977

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 4414. Dia 17.08.77)

ANÚNCIOS

Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS -

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO -

Convocamos os senhores Acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 29 do corrente mês, na Sede social, sita na Av. Pedro Miranda nº 1.497, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1977.
- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários.
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- O que ocorrer.

Belém (PA), 10 de agosto de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 4370 - Dias: 13, 17 e 18/08/77).

SOTEAÇO - Estruturas em Aço S. A.

C.G.C. 04.924.106/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade sita à Av. 16 de Novembro - nº 427, às 16:00 horas do dia 30 de agosto de 1977, os Senhores Acionistas desta Sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital.
- Alteração dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém-Pa, 16 de agosto de 1977

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 4415 - Dias: 17, 18 e 19/08/77)

Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S.A.

05.426.754/0001-21

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se no dia 29 de agosto de 1977, às 10:00 horas, na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Consolidação dos Estatutos Sociais;
- Eleição da Diretoria e fixação de honorários;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 02 de agosto de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4361 - Dia: 12, 13, 17-08-77)

Caetano Verbicaro S/A. Comércio e Representações

C.G.C. 04.906.798/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 horas do dia 26 do corrente, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas nº 368, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- Aumento do Capital Social;
- Alterações dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 16 de agosto de 1977.

a) **ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS**
Presidente

(T. nº 01233 - Reg. nº 4408 - Dias. 17, 18 e 19/08/77)

Coimbra Indústria e Exportação S/A - CIESA.

CGC (MF) 05706593/0001-20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1977.

As 10 horas do dia 30 de julho de 1977, em sua sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt, 288, na cidade de Santarém-Pa, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - CIESA, representando a maioria absoluta do capital social, conforme consta do "Livro de Presença". Na forma estatutária, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Francisco Raimundo Coimbra Lobato, Diretor Presidente da empresa, que convidou a mim, Ellnor Carmen de Oliveira Lobato, para secretário, ordenando-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 26 e 27 do

mês em curso, que é do seguinte teor: Convidam-se os senhores acionistas de Coimbra Indústria e Exportação S.A.-CIESA, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt, 288, na cidade de Santarém-Pa, no dia 30 de julho de 1.977, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital e conseqüente alteração estatutária;

b) Outros assuntos - Santarém-Pa, 13 de julho de 1977. (a) Francisco Raimundo Coimbra Lobato - Presidente. A seguir pediu-me que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes à ordem do dia, do seguinte teor: "PROPOSTA - Senhores Acionistas - A Diretoria de Coimbra Indústria e Exportação S/A - CIESA, considerando a necessidade de elevar o seu capital social, propõe que sejam utilizadas as reservas existentes conforme Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1.976, a fim de obterem um aumento de capital para Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), cuja integralização será feita da seguinte maneira: Cr\$ 929.063,49 (novecentos e vinte e nove mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), será transferido da Conta Lucros em Suspensão; Cr\$ 719.633,74 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), transferidos da conta Reserva de Correção Monetária; Cr\$ 552.546,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), transferidos da conta Reserva para Aumento de Capital - Lei 4069/B-62; Cr\$ 246.720,16 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros e dezesseis centavos), transferidos da conta Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio e Cr\$ 12.036,61 (doze mil, trinta e seis cruzeiros e sessenta e hum centavos), transferidos da conta de Fundo de Reserva Legal. Prevendo a hipótese de pleno acolhimento da proposta, a Diretoria desde já, sugere a alteração do artigo 5º dos Estatutos, nele considerando o aumento de Cr\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros). Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 3.450.000 (três milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação dos senhores acionistas, colocando-se ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos. Santarém-Pa, 15 de julho de 1.977 (aa) Francisco Raimundo Coimbra Lobato - Diretor Presidente e Elinor Carmem de Oliveira Lobato - Diretor Tesoureiro. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Coimbra Indústria e Exportação S/A - CIESA, depois de haverem examinado a Proposta da Diretoria, datada de 15 do corrente mês, pela qual sugere o aumento do capital social de Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta

mil cruzeiros), com aproveitamento das reservas existentes conforme Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1976, a ela se manifestam favoráveis, inclusive quanto à nova redação do art. 5º dos Estatutos, recomendando aos senhores acionistas seu pleno acolhimento. Santarém-Pa, 18 de julho de 1.977. (aa) Santino Santos da Silva Teixeira, João Otaviano de Matos Filho, Pedro da Luz Machado Freire. Lidos os documentos supra, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, a qual, logo a seguir, foi aprovada unanimemente, nos exatos termos da Proposta apresentada pela Diretoria, ficando, ainda, deliberado conceder à Diretoria amplos poderes quanto às providências a serem tomadas. Em face da deliberação, o Sr. Presidente declarou em vigor o Art. 5º dos Estatutos, com a sua nova redação constante da Proposta da Diretoria. Esgotada a ordem do dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra para tratar de qualquer assunto, o Sr. Presidente, encerrando a sessão, determinou a lavratura desta ATA que, depois de lida por mim, secretário, foi unanimemente aprovada pelos presentes que assinam no final.

Santarém, 30 de julho de 1977.

(aa) **Francisco Raimundo C. Lobato - Presidente**
Elinor Carmem Oliveira Lobato - Secret.

Franceli Maria de Oliveira Lobato

Zuila Nazaré de Oliveira Lobato

Carmem Elinor de Oliveira Lobato

João Francisco de Oliveira Lobato

Rosana Cristina de Oliveira Lobato

A presente é cópia fiel da original.

FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Presidente

ELINOR CARMEM DE OLIVEIRA LOBATO

Secretário

TABELIAO SEBASTIAO NOGUEIRA SI-

ROTHEAU

1º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as 2 (duas) firmas supra e dou fé.

Santarém, 01 de agosto de 1977.

Em Teste. M.A.N.R. da verdade.

Maria Alice Nogueira Reça

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/08/77 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1750/77 a 1ª Via da presente Ata de COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - CIESA.

Belém, 10 de agosto de 1977.

Alfredo Ferreira Coeho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4413 - Dia. 17/08/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 10/08/77

Juízo da 5ª Vara

Agravo de Instrumento

Agravante: Emp. de Transporte Nova Marambaia

Adv: Pedro B. Pinheiro

Agravado: Adamor Rodrigues Fernandes

Adv: Iracelyr Rocha

Despacho: Manteve do despacho agravado. Preparados subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

Juízo da 1ª Vara

Embargos a Execução

A: Cimasa

Adv: Paulo Klautau

R: Banco da Amazônia S/A.

Adv: Carlos L. Affonso

Despacho: Indeferiu o pedido de exame pericial do autor, designou o dia 22/09/77 às 11 horas para a audiência.

Juízo da 6a. Vara

Impugnação

Impugnante: Banco da Amazônia S/A

Adv: Francisco G. da Costa

Impugnado: Leopoldo Rodrigues dos Santos

Adv: Sérgio Couto

Despacho: Mandou ouvir os interessados sobre a conta.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1977 - 4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

ORDINÁRIA

Proc. nº 134/75

Aut: Inez Alvarez Bartholomeu Rodrigues

Ad: Wilton Vieira de Nova

RR: Viana Pereira Madeira da Amazônia S/A e outro

Ad: José Tomaz Maroja

Litisconsorte: Banco Itaú S/A

Ad: A. Fernando Rocha

Desp: As partes para especificarem as provas que desejam produzir em audiência.

Proc. nº 472/76

DESPEJO

Aut: Raimundo Barral Monteiro

Ad: Elias Almeida

Réu: Carlos Almeida e Souza

Ad: Raimundo Costa

Desp: Intime-se o réu a depositar em Cartório no prazo de 24 horas a importância referente a conta.

Proc. nº 11/76

EXECUÇÃO

Ex: Cia. Itaú de Investimentos, Cred. e Finan.

Ad: A. Fernando Rocha

Ex: Graziela Lima e outro

Desp: O Oficial de Justiça para esclarecer a razão de ter efetuado o arresto ao invés da penhora.

Proc. nº 205/77

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: José Leudo Maia

Ad: Chady Pires Sadalla

Réu: Plínio Carlos Roriz Cunha

Desp: Defiro o pedido de fls. 20.

Proc. nº 330/77

DESPEJO

Aut: Marcílio Felgueira Viana

Ad: Raimundo da Conceição Melo

Réu: Marcos Tobelem

Desp: Cite-se.

3ª VARA

Proc. nº 155/77

DESPEJO

Aut: Osvaldo Dias Vieira

Ad: Nilba dos Santos Leônidas

Réu: José Martinho Moraes da Silva

Ad: Creonor Aragão

Desp: Nada a sancar, por estar o presente processo em ordem e serem as partes legítimas, designando o dia às horas, para realização da audiência, cientes as partes interessadas.

Proc. nº 326/77

EXECUÇÃO

Ex: Dionísio Lima Begot

Ad: Alfredo H. Santalices

Ex: Kazuki Sakai

Desp: Cite-se conforme pedido

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Luzia Pinto Moura, por seu advogado, dra.

Suzana C. Dias da Silva, expõe e requerendo a liberação do imóvel penhorado na Execução proposta por Maria Moreira Fernandes contra João Luiz Dias da Silva.

Desp: N.A. cls.

7ª VARA

Proc. nº 15/76

ORDINÁRIA

Aut: Xerox do Brasil S/A

Ad: Afonso V. Cardoso

Ré: Cegeral Administradora Ltda.

Desp: Digam os interessados.

8ª VARA

Proc. nº 698/75

ORDINÁRIA

Aut: Soc. Importadora e Exportadora de Frutas em Geral

Ltda.

Ad: José de Siqueira R. Filho

Réu: Henrique Brito dos Santos

Desp: À audiência do autor.

Proc. nº 288/77

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Marcos Tobelem

Ad: A. Fernando Rocha

Réu: Marcílio Felgueiras Vianna e s/mulher

Desp: Informe o sr. escrivão o que constar acerca do pedido.

9ª VARA

Proc. nº 595/76

EXECUÇÃO

Ex: Souza Arnaud S/A

Ad: Rosemiro Arraes

Ex: Jurandir Garcia Sanches

Desp: Homologou a desistência para que produza os seus jurídicos efeitos. I.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1977

Juízo da 4a. VARA

Requerimento de Francisco Fernandes da Silva, contestando a ação de Manutenção de Posse, que lhe move José de Souza Forte - Adv. Ernesto Pinto Filho

Despacho: N.A.J. Conclusos

Juízo da 7a. VARA

DESPEJO

Requerente: - Renate Rebisso Giese - Adv. Ophir Coutinho

Requerido: - Antônio Luiz de Araújo - Adv. Jaime Comença

Despacho: - Indeferiu o pedido de fls. 30. Cumpra-se a determinação do juízo.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Severino Ferreira Menezes - Adv. Balbino Potiguar

Requerido: - Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira - Adv. Creonor Aragão e Vanison Kesket

Despacho: Diga a escrivã sobre as alegações de fls. - Enumerem-se as folhas dos autos

EXECUÇÃO

Requerente: - Mado Engenharia e Comércio - Adv. Paulo Souza

Requerido: - José Amélio Coutinho - Adv. Paes Lourinho
Despacho: - Comprove o requerente de fls. sua qualidade de advogado inscrito na Ordem, sob as penas da lei

Juízo da 8a. VARA
BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Celeste Sena Rodrigues - Adv. Hamilton Gualberto.

Requerido: - Antônio José dos Santos Palmerim
Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: - Ida Ossami Couto - Adv. Luiz Roberto Meira
Requerido: - Cláudio José Ribeiro - Adv. Moacyr Pam-

plona

Despacho: - Fale o RM do Ministério Público
Juízo da 9a. VARA

Requerimento de José Dias, na ação de consignação que move contra Renato Justino Ferreira, solicitando depósito dos alugueis dos meses de Maio/Junho/Julho/77 - Adv. Carlos Ailson Peixoto

Despacho: - N.A. Como requer

Juízo da 10a. VARA

EXECUÇÃO

Requerente: - Vivenda - Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: - Alberto de Araújo Santis.

Curador: - Egidio Sales

Despacho: - As partes para se manifestarem sobre a conta
Juízo da 9a. VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - Ana Maria Neves Hoyos - Adv. Armando

Moura Palha

Requerido: - Samuel Hoyos

Despacho: - A cartório para juntada do laudo e também para que o MP se manifeste em razões finais

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1977-QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

2ª Vara

Processo nº 33/77 - Ação Sumaríssima

Req - Antonio Paul de Albuquerque

Adv - Pedro de Moura Palha

Req - Viação Rio Guamá Ltda.

Desp. - R. Hoje. Junte-se. Arbitro em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) os honorários do perito nomeado pelo Juízo, intimando-se o autor para o pagamento devido.

2ª Vara

Processo nº 202/77 - Execução

Req - Rosomiro Arrais

Adv - João Zogbbi Barata

Req - Manoel Alves Alcantara e outros.

Desp. - R. Hoje. Não tendo sido embargada a presente execução, estando perfeito o título executivo, declaro os devedores Manoel Alves Alcantara, Fernando de Lima Rezende e Francisco Jacometti, aquele executado e estes avalistas, revêis e os condeno, julgando subsistente a penhora de fls. 15 dos autos, ao pagamento do principal, juros, custas da execução e honorários do advogado do credor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

2ª Vara

Processo nº 86/75 - Prestação de Conta

Req - José Antonio de Lima

Adv - Antonio Villar Pantoja

Req - Raul Americo de Borborema Reis Ferreira

Adv - Vasco Borborema

Desp. - R. Hoje. A habilitação requerida é uma habilitação passiva e assim, deve ser autuada em apenso e processada fora dos autos da causa principal. A petição inicial deve obedecer os requisitos do artigo 282 do código de processo civil e vir instruída com a prova do óbito e de qualidades de sucessores dos requeridos. Assim chamo o processo à ordem para determinar seja desentranhada destes autos a petição de fls. 152 e entregue aos requerentes para a devida complementação, o que feito e novamente apresentada em Cartório, deverá proceder a Sra. Escrivã na sua autuação correta.

5ª Vara

Processo nº 177/77 - Busca e Apreensão

Req - Sul Brasileiro, Cred. Fin.

Adv - Carlos Ferro

Req - Geraldo Berardo

Adv - Mario Henrique Moura

Desp. - M. A. Diga a parte contrária.

6ª Vara

Processo nº 165/77 - Executiva Hipotecária

Req - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos

Adv - Laudomício Ferreira

Req - Carlos Olacir Leal e s/mulher

Desp. - R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 36, a tudo obedecendo as cautelas legais.

6ª Vara.

Processo nº 9695/72. - AÇÃO DE DEPÓSITO.

Req - Banco da Amazônia S/A.

Adv. - Benedito Coelho de Souza.

Req. - Jurandir Magno de Araújo.

Adv. Hamilton Ferreira de Souza.

Desp. - R. H. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito, a tudo observadas as formalidades e cautelas legais.

6ª Vara.

Processo nº 76 - EXECUÇÃO.

Req. - Banco do Estado do Pará S/A.

Adv. - Ophir Filgueiras Cavalcante.

Req. - João Bosco dos Santos.

Desp. - R. H. Digam os interessados sobre a avaliação.

6ª Vara.

Processo nº 301/77 - EXECUÇÃO

Req - Confecções Charman Ltda.

Adv. - Paulo Rubens Xavier de Sá.

Req - Louzenre Comércio e Indústria Ltda.

Desp. - R. H. Cite-se. Conforme Pedido.

6ª Vara.

Processo nº 421 76 - EXECUÇÃO.

Req - Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. - Paulo de Tarso Dias Klautau

Req - Lumibel - Comércio e Rep. Ltda.

Desp. - R. H. Cite-se. Conforme Pedido.

7ª Vara.

Processo nº 242.77 - DESQUITE AMIGÁVEL

Req - Rui Augusto Valente Bentes.

Req. - Onesima Maria Lalun Bentes

Desp. - Vistos etc. Homologo, por sentença o acordo de fls.

2. cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 6 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Rui Augusto Valente Bentes e Onesima Maria Lalun Bentes. Transitada em julgado esta averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da Lei. P.R.I.

8ª Vara.

Processo nº 297,77 - VISTORIA.

Req - Ichitaro Ishihara.

Adv. - Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

Req - Maria Aurora Soares dos Santos.

Adv - Laurenio M. da Rocha.

Desp. I - Para a realização da Vistoria designo o dia 24 de agosto às 10.45 h. II. Concedo o prazo de (10) dias para a apresentação do mandato. III. Nomeio assistente Mecânico o Sr. João Carlos dos Reis Pinto Almeida, indicado pela Ré. IV. Intime-se.

8ª Vara.

Processo nº 10.310/73 - Desquite Litigioso

Req - Agenor Delfino dos Santos

Req - Marlene Paes dos Santos

Desp. - Rec. Hoje. Informe a escritã sobre a paralisação dos autos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.08.77

SEGUNDA VARA

Busca e Apreensão

Autor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Carlos Ferro).

Réus: João Leal de Almeida, Geraldo Berardo (Adv. Mario Henrique Moura) e Luso Sales Solino.

Despacho: "Diga o credor sobre o benomeado à penhora que Geraldo Berardo, devedor-avaliista descreve às fls. 14 dos autos. Belém, 09.08.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

Sumaríssimo

Autor: Rudolf Hermann S.A. (Adv. Jaime Bentes).

Réu: Normando Martins da Silveira

Despacho: "Cite-se o réu, designando, desde logo, a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de outubro do corrente ano, às 10 horas. Defiro as provas requeridas. Belém, 09.08.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

OITAVA VARA

Imissão de Posse

Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson Faria).

Réus: Pedro dos Passos Pereira e Maria Alzerina Reis Pereira

Despacho: "A conta. Belém, 10.08.77. a) Clímenie Araujo Pontes".

NONA VARA

Desquite

Requerentes: Isaac Jayme Gabbay e Maria Ozair Gonçalves Gabbay

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto o desquite do casal Isaac Jayme Gabbay e Maria Azair Gonçalves Gabbay, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 10.08.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO

▲ BELEM, 10 DE AGOSTO DE 1977

Ação: Interdito Proibitório - 1ª Vara - Nº 05/77.

Autor: Octávio Carlos Chase e João de O. Sobrinho (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Réu: Soterra Limitada (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante)

Despacho: Para vistoria designo o dia 18.8.77, às 16 horas.

Ação: Testamento - 4ª Vara (Provedoria)

Testador: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira

Testamenteiro: Vasco Martins de Borborema.

Herdeira necessária e legatária da parte disponível: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Herdeiro necessário: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira).

Despacho: Ouça-se a parte contrária (José Manoel Reis Ferreira), respeito ao requerimento de fls. 29 a 34, bem como o representante do Ministério Público respectivamente, no prazo legal. Após conclusos para os ulteriores de direito. Int.

Ação: Impugnação ao valor da causa - 7ª Vara - nº 238/77

Requerente: Mario Saralva do Amaral (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho).

Requerido: Stelio Dacier Lobato (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Despacho: Diga o autor no prazo legal

Ação: Consignação em pagamento - 8ª Vara - nº 526/76

Autora: Panificadora Formosa Limitada (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva).

Ré: Julietta Gomes da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

Ação: Execução - 10ª Vara - nº 490/76

Autora: Montedison Farmacêutica (Adv. Dr. Marcos Nahon).

Réu: Ambulatório Centro Médico Samaritano (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

Ação: Despejo - 10ª Vara - nº 309/77

Autor: Dilermando de Assis Araujo (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Affonso Cabral de Mello (Adv. Dr. Washington Costa Carvalho)

Despacho: Para a purgação da mora designo o dia 31 de agosto, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados.

Ação: Reintegração de Posse - 10ª Vara - nº 172/77

Autor: Edyr de Brito Alves e Iraulse Fernanda da Rocha

Alves (Adv. Dr. Iramar Rocha).

Réu: Congregação Pontifícia das Irmãs Pobres de Santa Catarina de Sena (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho: Digam os autores sobre a contestação.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 10.08.77

2ª Vara

Proc. nº 1442/77 - Despejo

Aut - Luiz Otavio V. de Mendonça

Adv - Humberto Mendonça

Réu: Doria Leite Ferreira

Adv - Adalberto Chady

Desp - Reconsidero o despacho que prolatel à 03 do corrente mês para receber a apelação no efeito meramente devolutivo, nos termos de lei nº 6.014 de 27.12.1973 que alterou a redação do artigo 8º do Decreto Lei nº 4 de 07.02.1966. Vista ao apelado para responder. Belém, 10 de agosto de 1977. (a) Wilson de Jesus M. Silva.

5ª Vara

Proc. nº 912/76 - Execução

Aut: Alcenor Moura

Adva - Edna Souza

Réu - Alceu Raimundo Braga

Adv - José Bonifácio Sena

Desp - Suscito o conflito de jurisdição. O motivo alegado antes deve ser conhecido pelo E. Conselho Superior da Magistratura, remetam-se-lhe os autos. Em 15.07.77 (a) Orlando D. Vieira.

5ª Vara

Proc. nº 612/75 - Execução

Aut - Banco Itaú S.A.

Adv - Paulo B. Chermont

Réu - M. Matias Com. e Ind.

Adv -

Desp - Faça-se a intimação do devedor para os devidos fins. Em 10.08.77 (a) Orlando Dias Vieira.

8ª Vara

Proc. nº 1484/77 - Consignação em Pagamento

Aut - Paulo Virgílio da Gama

Adv - Edinéa Oliveira

Réu: Banco Brasileiro de Descontos

Adv - Carlos B. Potiguar

Desp - Lavre-se o auto de depósito. Em 09.08.77 (a) Clímenie Bernadette Pontes.

8ª Vara

Proc. nº 1423/77 - Desquite

Aut - Antonio Maria Gonçalves

Adv - Iracelyr Rocha

Réu - Maria Eunice da S. Gonçalves

Adva - Edna Souza

Desp - Junte-se o instrumento de procuração. Em 09.08.77 (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes

8ª Vara

Proc. nº 1471/77 - Despejo

Aut - Maria de Lourdes A. Bastos

Adv - Alberto F. Akel

Réu - Miguel Antero Pinto

Adv - Raimundo Holanda

Desp - Contados e preparados, voltem conclusos. Em 09.08.77 (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara

Proc. nº 1429/77 - Busca e Apreensão

Aut - Sul Brasileiro Cred. Financ.

Adv - Carlos Ferro

Réu - Geraldo Berardo

Adv - Mario Henrique Moura

Desp - Diga o A. 10.08.77 (a) Maria Lucia C. Gomes

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 17:15 horas do dia 12.08.77.

(Ext. Reg. nº 4403)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE
ÓRFÃOS DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS
AUSENTES

O Doutor Romão Amoêdo, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 284, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Lidia Lima Ferreira, sendo inventariante dona Vitoria Queiroz Assunção, pela Assistência Judiciária), que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício

de Órfãos, escrivão Moacyr Santiago, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante, pelo presente EDITAL, - CITA pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, uma vez no Órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, os herdeiros - Maria Raimunda Ferreira, solteira, Florinda Ferreira Pontes Souza, viúva, Wilham Fernando da Silva Ferreira, solteiro, Leonor da Silva Ferreira e Ruth da Silva Ferreira, casadas, e seus respectivos maridos, todos brasileiros, residentes em lugares desconhecidos da inventariante, para, no prazo de trinta (30) dias, se habilitarem no referido inventário, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, através de advogado legalmente inscrito na Ordem, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será

afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 25 de julho de 1977. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Romão Amoêdo”.

Está conforme o original.
Em, 25/7/77.

MOACYR SANTIAGO

Visto:

ROMÃO AMOÊDO - Juiz de Direito
(G. - Reg. nº 2148).

Comarca da Capital

“JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA”
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara.

FAZ SABER, que perante este Juízo e expediente do Cartório do Quinto Ofício, se processam uns autos de Execução que o Banco do Estado do Pará, S/A., intenta contra ELISEU CEREJO GONÇALVES e MANOEL GONÇALVES NETO, para cobrança da importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), acrescida de juros, custas e demais despesas processuais inclusive honorários advocatícios tudo de acordo com a Nota Promissória nº LD-013333, no mesmo valor - CITA - os executados acima mencionados para no prazo da lei que correrá da data da primeira publicação, do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a presente, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. DESPACHO: R.H. Citem-se por Edital na forma da Lei pelo prazo de 20 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 20.07.77. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca,
no exercício da 6ª Vara
(Ext. - Reg. nº 4354 - Dia: 17/08/77).

ESTADO DO PARÁ Comarca de Abaetetuba

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL virem com o prazo de 30 dias, fica citado CENIRA CAVALCANTI & CIA., Firma Comercial desta Praça avalizada

por MIGUEL DOS REIS GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, tudo e nos termos da Ação Executiva, contra si requerida pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., feito que tem como fundamento os fatos narrados em sua petição que em seguida vai integralmente descritas e demais peças a saber: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba. O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., estabelecimento de Crédito com Sede na Capital do Estado, por intermédio de seu procurador Judicial (MANDATO ANEXO), abaixo assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer, em atenção e despacho de fls. seja expedido Edital de Chamada a executada CENIRA CAVALCANTE & CIA., a fim de que, dentro do prazo de lei, compareça ao Cartório do 1º Ofício a fim de liquidar o seu débito para com o BANCO executante, ou apresentar bens a penhora, garantindo, dessa forma, a presente execução. N. Termos. P. Deferimento. Abaetetuba, 07 de julho de 1977. (as) José Maria Ribeiro Lisboa - O.A.B.-J.228. - DESPACHO: - CITE-SE POR EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Abaetetuba. 08.07.1977. (as) Maria Helena Couceiro Simões Juíza de Direito. CUMPRASE NA FORMA DA LEI Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 1º Ofício aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã, escrevi, datilografei e assinei.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza de Direito

(Ext. - Reg. nº 4353 - Dia: 17/08/77).

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Primeira Vara, no exercício pleno da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem que, por este meio ficam citados, com o prazo de vinte (20) dias, os interessados incertos para comparecerem a este Juízo e alegarem o que tiverem em sua defesa nos autos de Ação de Usucapião requerida por A. M. Portela, firma individual estabelecida nesta cidade, à Trav. Senador Lemos, nº 123, inscrita no CGC sob nº 04.891.982, por via do qual objetiva a requerente lhe seja reconhecida e declarada, com fundamento nos Arts. 941 e seguintes do C.P.C. e 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade de um imóvel situado nesta cidade, à Travessa Senador Lemos, perímetro compreendido pela Praça Dr. Rodrigues dos Santos e Rua Galdino Veloso, de propriedade legítima, medindo 07ms,50 de frente por 32ms,00 de fundos, e limita-se ao Norte, com a Padaria Vitória, hoje Loja Esplanada, imóvel de propriedade de Coimbra e Irmãos; ao Sul, com o

restante do terreno, vendido a Francisco Alves Pontes; a Leste com terras de João Pinto, e a Oeste, para onde faz frente, com a referida Trav. Senador Lemos; que a posse do descrito imóvel remonta a mais de 50. anos, pela requerente e seus antecessores, mansa e pacificamente. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, podendo os citados contestarem o pedido na forma da Lei, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os vinte dias, fixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau,, escrivão do 1º Ofício, datilografei e subscrevi.

Drá. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro

(T. nº 01232 - Reg. nº 4412 - Dia: 17/08/77)

Pretoria do Acará Comarca da Capital

EDITAL

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Acará - Pará, etc.,

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Sr. Adjunto de Promotor do Acará, Promotor Público, foi denunciado Cecilio Germano José do Rio, brasileiro, maranhense, casado, residente na Fazenda Primavera, no rio Acará-Miri, neste Município, como incurso no Art. 121, combinado com o artigo 12, item II, do C.P.B. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 de agosto de 1977, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Tentativa de Homicídio na pessoa de Sandoval Ferreira do qual é acusado.

Cumpra-se.

Acará, 02 de agosto de 1977.

Eu, Tomé da Cunha e Souza, escrivão, subscrevo.

O Pretor: João Miralha Pereira

(G. Reg. nº 2148)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Jonil Wanderley Holanda - DP-Cr\$-1.350,00 - H. Berissimo & Cia. - DP-Cr\$-44.316,01 - J. Holanda Tomé - DP-Cr\$-3.996,00 - Agildo Pina Neves - NP-Cr\$-2.500,00 - Jair O. Figueiredo & Cia. - DP-Cr\$-42.619,20 - Odemar Campos Dourado - DP-Cr\$-315,00 - Paulo Emilio A. Miranda - DP-Cr\$-650,00 - Transportes Hercules Ltda. - DP-Cr\$-888,20 - Ursino Ferreira Araújo - DP-Cr\$-582,00 - Carlos Alberto Rodrigues da Silva - CH-Nº 205.267 - Cr\$-20.000,00 - Haydee Mary Martins Freire - NP-Cr\$-9.030,32 - João Mendonça Rodrigues - NP-Cr\$-25.000,00 - Aricindo Trajano da Conceição - NP-Cr\$-14.601,60 - Saldo - Aurino Vinhas - DP-Cr\$-12.108,14 - Tecelagem Redes Belém Ind. Com. Ltda. - DP-Cr\$-3.241,33 - M. Moraes Farmácia - DPS-2-Cr\$-1.170,65 - Cr\$-740,15 - M.N.M. Santos Radfarma - DP-Cr\$-

1.183,06 - Nivaldo Raimundo Viana Frazão - DP-Cr\$-5.000,00 - G.S. Allen - DP-Cr\$-1.523,20 - GG. Oliveira & Cia. - DP-Cr\$-18.050,00 - Afranio Colares Ribeiro da Costa - DP-Cr\$-720,12 - Antonio Serrão Gouveia - DP-Cr\$-5.564,00 - Monteiro & Cia. - DP-Cr\$-5.812,56, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de agosto de 1977.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA**

- II Ofício

Nazaré L.P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 01230 - Reg. nº 4395 - Dia: 17/08/77).

Repartição Criminal

EDITAL

O Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, etc....

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público da Capital foi denunciado Nelson Carvalho Pinheiro, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, comerciante, residente à rua Dr. Malcher nº 467. E como o mesmo não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado compareça neste Juízo no dia 30 do corrente mês, às 10:00 horas, a fim de assistir o depoimento das testemunhas arroladas no processo crime de apropriação indébita do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 1977.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

EDITAL

O Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º Promotor Público foi denunciado Raimundo Pinheiro Lira, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, residente à rua Américo Sta. Rosa, 285. E como o mesmo não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 29, do corrente mês, às 10:00 horas a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de estelionato no qual figura como acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 1977.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

EDITAL

O Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º Promotor Público da Capital foi denunciado José Arruda Sobrinho ou José Leite Arruda Sobrinho, ou José Leite Arruda Sobrinho, de alcunha "FERRO", brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, de 28 anos de idade, vendedor ambulante, filho de Joaquim Arruda Sobrinho e de Maria Arruda Sobrinho, residente à rua do Acapamento s/n (Sacramento). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 9 de setembro próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de apropriação indébita e estelionato do qual é acusado.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça - Repartição Criminal, aos 12 dias do mês de agosto de 1977.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2157)

EDITAL

O Doutor Humberto de Castro faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Telmo Antonio Carlotto Renor, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, comerciante, de 26 anos de idade, filho de Avelino Renor e Adelina Carlotto Renor, residente à rua Dorival, 335 e nesta

capital à trav. Benjamin Constant, Edifício Lira, apto. 226, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de agosto de 1977.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dr. Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2157)

EDITAL

O Doutor Humberto de Castro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Yuso Komatsu, brasileiro naturalizado, comerciante, de 32 anos de idade, residente no bairro Mendara, 44, filho de Isamu Komatsu e de Sakuyo Momatsu, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º VI do Código Penal (Estelionato) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de agosto de 1977.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2157)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 143/77

EXPEDIENTE DO DIA: 03.08.77

~~Juiz Federal~~ e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 907 do Dr. Aristides Porto de Medeiros

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar, anotar, comunicar ao Conselho da Justiça Federal e arquivar. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Na Petição de Gregory Benjamin João Sanches

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Desiste da Defesa Prévia do réu Oswaldo Teixeira Maciel
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Busca e Apreensão ref. o Proc. nº 6931.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Ref. Proc. nº 6149

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Ref. o Proc. nº 6943 - Busca e Apreensão

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra: Lima & Ferreira, M. G. Moraes, S. D. Rajeh, Transportes Belém Lisboa Limitada, Paulo Monteiro dos Santos, Raimundo Carlos Diniz, Vitor Araújo das Neves, Construtec - Construções Técnicas Limitada, Aposlar - Assistência Póstuma do Lar e Empresa de Construções Belém Limitada, ref. os Processos nºs. 12651, 12653, 12655, 12657, 12659, 12.661, 12663, 12665, 12667 e 12669, respectivamente.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 78 - PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Reqte: Jovelino Monteiro da Silva

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal, e Diretor do Foro.

Nº 315 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 61/77

DESPACHO: Defiro o pedido de f. Concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1633 - EXECUTIVO FISCAL (TFR nº 29.248)

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A. (Adv. Dr. José Cláudio Barra).

DESPACHO: 1. Ante a exatidão do cálculo de f., indefiro o pedido de f. 100. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7645 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executa: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço. (Adv. Dr. Augusto R. K. de Araújo).

DESPACHO: 1. Arbitro em 20% os honorários de advogado requerido à f. 2. 2- Proceda-se a penhora, independentemente da expedição de mandado. 3- Homologo, por sentença, o cálculo de f. 41, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. 4- Defiro o requerimento de f. 43, sujeita a firma executada ao pagamento das diferenças verificadas entre os valores das parcelas recolhidas e o do cálculo de f. 41. Belém, Pa, em 03.08.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7647 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executa: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço (Adv. Dr. Augusto R. K. de Araújo).

DESPACHO: 1. Arbitro em 20% os honorários de advogado requerido à f. 2. 2- Proceda-se a penhora, independentemente da expedição de mandado. 3- Homologo, por sentença, o cálculo de f. 40, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. 4- Defiro o requerimento de f. 42, sujeita a firma executada ao pagamento das diferenças verificadas entre os valores das parcelas recolhidas e do cálculo de f. 40. Belém, Pa, em 30.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8404 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executa: Linda Gorayeb e Felix Santos

DESPACHO: À avaliação. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12161 - CARTA ROGATÓRIA

Rogante: Tribunal de Grande Instância de Cayenne

Rogado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República e, em seguida, proceda-se a conta. Belém, Pa, em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12631 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pinheiro no Estado do Maranhão.

Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Proceda-se à avaliação do bem descrito à f. 2. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.585 - AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Autora: Perfumarias Phebo S/A. (Adva. Dra. Fátima F. Souza Garcia e Dr. Carlos A. Menezes Sampaio).

Ré: Fazenda Nacional

DESPACHO: Satisfaçam os advogados as exigências da lei no prazo legal. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1982 - AÇÃO PENAL (SONEGAÇÃO FISCAL)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Emanuel Bittencourt Resque (Adv. Dr. Ruy Barata).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.359 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte: João Paulo de Souza Lima (Adva. Dra. Maria José Torres).

Recda: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.409 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal (Dr. Aristides Porto de Medeiros).

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República e, em seguida, proceda à conta. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.540 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Manoel Joaquim dos Santos.

DESPACHO: recebo a denúncia de fs. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia 13 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do denunciado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.541 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Edilson Pires Rodrigues (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

DESPACHO: recebo a denúncia de fs. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia 13 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e o interrogatório do denunciado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.543 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Pedro Alcântara.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fs. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia 14 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a qualificação e o interrogatório do denunciado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 03.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 143/77 de 05.07.77 da Procuradoria Regional da República.

Assunto: Resposta ao of. nº 787, de 1º.07.77 deste Juízo.

DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Lúcio Barbosa de Souza (Adv. Dr. José Livio Santos Barbalho).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos de Homologação de Opção (proc. nº 11.008).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Dr. Haroldo Fernandes.

Assunto: Solicita seja afastado da nomeação de defensor dativo nos autos do processo nº 5614.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que a UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Antonio Moreira Neto, José Carlos Silva de Amorim, Alarico Alves de Carvalho, José de Arimatéia Portela, Desmatadora Paraense (João Ferreira de Souza), João Eurico Freitas dos Santos, Viana & Farias, Sena Comércio e Indústria Ltda., Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda., Luiz da Silva Cordeiro.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa., 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.574 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Casas do Óleo Ltda. (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Impdo: Delegado Regional da Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAN).

DESPACHO: - A SUNAMAN não figurou no feito como litisconsorte ou assistente da autoridade impetrada, e, portanto, não foi parte no mesmo, pelo que sua Apelação é havida como de terceiro prejudicado (Art. 499 do CPC). II - Sabendo-se que as Autarquias postularão em Juízo por intermédio de mandatários especialmente constituídos, ou por seus procuradores (art. 2º da Lei nº 2.285, de 9/8/54), **embora particularmente** ignore eu que o doutor Hélio Carvalho seja Procurador da SUNAMAN, conforme afirmou a fls. 96 e 101, admito tenha S. Exa., aquela atribuída condição, isso na suposição de haver o ato de sua nomeação sido publicado no Diário Oficial em razão dos efeitos erga omnes decorrentes da divulgação. Todavia, e com fundamento no art. 65 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, assino a S. Exa., o prazo de 15 dias para comprovar ter inscrição principal ou suplementar no Quadro próprio do Conselho Seccional deste Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, para cumprir o disposto no § 2º do art. 56 do prefalado diploma legal, sob pena de, não o fazendo, considerar,

inválida sua intervenção nestes autos, e, em consequência, inexistente a Apelação manifestada a fls. III - Posteriormente me pronunciarei sobre tudo o mais. IV - Intime-se. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3043 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).
Execda: Massa Falida de Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A (Sindico: BEP S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva)).

DESPACHO: Segue em separado (xerox).

Nº 4592 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).
Execda: CIMAQ - Companhia Paraense de Máquinas (revel).

DESPACHO: Segue em separado (xerox).

Nº 10.337 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.
Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.
DESPACHO: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8007 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Execdo: Jaime Herculano de Oliveira.
DESPACHO: Faça-se a remessa ordenada. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros Juiz Federal.

Nº 12.671 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4672 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Raimundo Abdon da Silva e Waldemar Brito da Silva (Adv. Drs. Nelson Alves Cunha e Stênio Rodrigues do Carmo).

DESPACHO - I - Com a unificação dos Processos (4672 e 7839) haverá uma só tramitação para ambos. II - Oficie-se ao DPF a respeito da localização da testemunha José Maria da Silveira, devendo em seguida serem inquiridas todas as pessoas arroladas pelo Ministério Público (inclusive as que já prestaram depoimentos - fls. 151/153), sendo certo que a de nome Raimundo Pequeno da Silva foi substituída por José Melo da Rocha (fls. 170-v) e que o endereço da de nome José Klebert Santiago consta à fls. 168. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3117 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos).

DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.893 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Importadora de Estivas e Bebidas Ltda. e outros (Adv. Dr. Antônio Lindoso).
Impdo: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAN.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS. Denego a Segurança. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.891 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Super Mercado Royale Ltda. (Adv. Dr. Antônio Lindoso).
Impdo: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAN.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS. Denego a Segurança. Custas ex lege. Belém, 03.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1: REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

I - Os interesses da Massa Falida são providos pelo Síndico, que a representa em Juízo (arts. 59 e 63, *caput*, do Dec. Lei nº 7.661, de 21.06.45; art. 12, *caput*, inc III, do Código de Processo Civil). A disposição do art. 36 da chamada Lei de Falências diz respeito, evidentemente, a atividade pessoal do comerciante falido, nos respectivos autos, não em outros, sendo-lhe apenas concedida a faculdade de particularmente intervir como Assistente da Massa nos processos em que seja esta interessada. Assim, não tem aquele dispositivo o alcance que ora se lhe quis emprestar, sob pena de o contrário significar usurpação da legal competência do Síndico, do que decorre não se dever aqui tomar conhecimento do expendido a fls. 36/40, sem se levar em conta que o mandato de que trata o

instrumento de fls. 41 encerra fundamental defeito, porque, já tendo sido decretada a falência da empresa, a mesma não mais existe como pessoa capaz de estar em Juízo, eis que se transformou em Massa Falida, bem como que a procuração não atende às prescrições dos arts. 369 e 384 da lei civil adjetiva.

II - Sem embargo do contido no item precedente, não será demais dizer-se que, *data venia*, im procedem os argumentos constantes do pronunciamento *suso* referido. Com efeito, tanto o ajuizamento da presente Execução Fiscal, como a penhora do imóvel (fls. 9) e a própria sentença deste Juízo (fls. 13) ocorreram em data muito anterior à decretação da Quebra pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Ora, da conjugação do que preveem o § 2º do art. 24 e o § 4º do art. 70 da Lei de Falências; o art. 60 do Dec. Lei nº 960, de 17.12.38; o art. 157 da Lei nº 3.807, de 26.08.60 (com a redação que lhe deu o art. 25 do Dec. Lei nº 66, de 21.11.66); o art. 187 da Lei nº 5.172, de 25.10.66; e, o art. 2º do Dec. Lei nº 858, de 11.09.69, é fora de dúvida que a falência não suspende o curso das Execuções Fiscais, que podem regularmente prosseguir. *In casu*, tem-se mesmo que a penhora incidu diretamente sobre bem determinado, não sendo procedida no rosto dos autos da falência (que à época nem se cogitava). Se a constrição no processo da Execução tivesse sido determinada após a sentença declaratória da Quebra, aí sim, a penhora do imóvel seria impossível, fazendo-se tão somente no rosto dos autos, hipótese em que caberia apreciar sobre possível redução de efeitos pecuniários a serem satisfeitos pela Massa. No caso presente, contudo, a penhora precedeu à decretação da falência da Executada. E, em assim acontecendo, o bem constricto não é arrecadado no processo falencial, podendo ser livremente praceado perante este Juízo, pagando-se o Exequente com o produto obtido, como é de remansosa jurisprudência, valendo-se, por oportuno, destacar o seguinte trecho de voto do eminente Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, integrante da d. 3ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos: "quando executivo fiscal preexistente à decretação da falência do devedor, os bens, antes penhorados ou sequestrados no procedimento executivo, não se arrecadam no Juízo falencial. Na hipótese do executivo fiscal, ajuizado anteriormente à decretação da falência, recaindo a penhora em bens determinados e que, por isso mesmo, não se arrecadam no juízo falencial, a este somente irá a sobra do produto de sua arrematação, após satisfeitos o débito fiscal e acréscimos oriundos do processo executivo" (Agr. de Pet. nº 28.735-RS, *in Rev.* do TFR 36/6; de Pet. nº 33.023-GB, *in Rev.* do TFR 43/27; CC nº 2.376-RS, *in Rev.* do TFR 52/216). Como se verifica, na hipótese *sub iudice* deverá ser levado a praça perante este Juízo o imóvel penhorado a fls. 9, remetendo-se ao processo da falência somente o *quantum* que porventura sobrar, após satisfeito totalmente o crédito do Exequente, incabível a pretendida habilitação, sendo certo, por outro lado, que, diante do estatuído no art. 188 do Código Tributário Nacional, ainda no caso de penhora posterior à decretação da falência, são encargos da Massa Falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários, vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do respectivo processo, eloquente a lição de ALIOMAR BALEEIRO, *verbis*: "A Fazenda Pública não é obrigada a fazer declaração de crédito (art. 187). O síndico e o comissário da concordata devem diligenciar a apuração dos débitos fiscais do falido, ou concordatário, sem prejuízo das providências que quiserem tomar os Procuradores da Fazenda" (*in Direito Tributário Brasileiro*, Forense, 4ª ed., 1972, págs. 540/541).

III - Conforme se vê a fls. 9, o imóvel penhorado nos presentes autos não é o mesmo de que tratam os Editais de fls. 16 e 29. Parece ter havido engano nos termos dos referidos avisos judiciais, pois o bem que garante as Execuções movidas perante o MM. Juízo de Direito da 9ª Vara Cível é o localizado na Rua Aristides Lobo entre as Travessas Benjamin Constant e Ruy Barbosa, enquanto que o constricto nos presentes é o situado na Rua

Benjamin Constant esquina com a Rua Aristides Lobo. É de se supor que houve algum equívoco, sendo considerados na Justiça Estadual os dois imóveis como um único. Mas a simples referência aos números e características contidos a fls. 9 e 22/24-V denota *quantum satis* tratarem-se de dois imóveis distintos. Porém, para melhor segurança do Juízo, mando que se colha o pronunciamento do Exequente, que poderá fazer juntar elementos informativos fornecidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da adoção, por sua parte, de providências acauteladoras onde quer que se façam necessárias.

IV - Intime-se.

Belém, 03.08.77.

Dr. Aristides Medeiros

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

I - *Data venia*, não tem razão o Banco do Estado do Pará S.A., síndico da Massa Falida, ao afirmar a fls. 65/66 que a sentença declaratória de falência ocasiona a suspensão do curso das Execuções Fiscais em andamento e impede novas proposituras. Da conjugação do contido no § 2º do art. 24 e § 4º do art. 70 do Dec. Lei nº 7.661 de 21.06.45; art. 60 do Dec. Lei nº 960, de 17.12.38; art. 157 da Lei nº 3.807, de 26.08.60 (com a redação que lhe deu o art. 25 do Dec. Lei nº 66, de 21.11.66); art. 187 da Lei nº 5.172, de 25.10.66; e, art. 2º do Dec. Lei nº 858, de 11.09.69, é fora de dúvida que descabe a pretendida suspensão, podendo as Execuções prosseguir regularmente. E a jurisprudência é remansosa a respeito, bastando referir apenas o seguinte aresto: "As cobranças executivas de tributos, iniciadas antes ou depois de decretada a falência, ou durante o curso desta, devem prosseguir até final, sem que a União possa ser compelida a inscrever seus créditos para havê-los da Massa Falida. É evidente que, caso queira abrir mão de seu privilégio, poderá fazê-lo, mas não está obrigada a tanto. A lei lhe assegura amplo direito de cobrar executivamente seus débitos perante seu Juízo privativo em casos que tais" (Ac. do TFR, no Agr. Pet. nº 30.148-GB, Rel. Min. Henrique D'Avila, decisão unânime, in DJU de 17.11.70, pág. 5646). Por outro lado, não procede a arguição de incompetência do foro federal, sendo certo que na hipótese aqui não estará havendo processamento de falência, eloquente a respeito o enunciado neste outro aresto: "A expressão "executo as de falência", contida no art. 119, I, da Constituição de 1967, mantida na Emenda nº 1, art. 125, I, objetiva a esclarecer que na Justiça Federal não se processa e nem se julga processo de falência. Prepondera, entretanto, o princípio do juízo privilegiado assegurado às causas de interesse das entidades autárquicas, mesmo naquelas em que figuram massas falidas" (Ac. de 10.04.70, da 2ª Turma do TFR, no AI nº 29.536-MG, Rel. Min. Jarbas Nobre, decisão unânime, in Rev. do TFR 26/7).

II - Consoante se vê a fls. 93, a falência da Executada foi decretada em data de 25.08.69, tendo a presente Execução se iniciado a 28.09.70 (fls. 3), posteriormente, portanto, à decretação da Quebra. Ora, como já está pacificado o entendimento jurisprudencial, após a sentença declaratória da falência a penhora não poderá incidir em bem determinado, procedendo-se a, isso sim, no rosto dos autos (Ac. de 01.06.71, do TFR Pleno, no CPN nº 1.166-GB, Rel. Min. Peçanha Martins, in DJU de 09.11.71, pág. 6220; ac. de 14.10.71, do TFR Pleno, no CPJ nº 1.193-GB, Rel. Min. Peçanha Martins, decisão unânime, in DJU de 10.04.72., pág. 2014, e in Rev. do TFR 33/257; ac. de 29.11.72, da 2ª Turma do TFR, no Agr. Pet. nº 34.021-GB, Rel. Min. Amarílio Benjamin, decisão unânime, in DJU de 26.02.73, pág. 937; ac. do TFR Pleno, no CPJ nº.... - GB, Rel. Min. Décio Miranda, citado in RTJ vol. 72, Mai/75, pág. 579; ac. de 06.11.75, do TFR Pleno, no CC nº

2.578-RJ, Rel. Min. Peçanha Martins, decisão unânime, in DJU de 10.12.76, pág. 10659). Não se há de deixar de convir que a locução "e arrecadação dos bens do devedor", constante da emenda do V. Ac. de 04.08.71, da 3ª Turma do TFR, no Agr. Pet. nº 28.735-RS, Rel. Min. José Néri da Silveira, decisão unânime, in DJU de 13.11.72, pág. 7777, e in Rev. do TFR 36/5 (referido a fls. 91 e verso) não tem o alcance que aqui lhe quis emprestar o Exequente, pois o que delimita o momento a partir do qual a penhora não mais pode ser efetuada sobre bem determinado (e sim no rosto dos autos) é a sentença declaratória da falência, pouco importando, para tal, que a arrecadação ainda não se tenha processado. Ante o exposto, - e porque a penhora de fls. 23 e ampliação de fls. 28/32 incidiram sobre bens determinados, por conseguinte após a sentença da Quebra, chamo o processo à ordem e neste passo decreto a nulidade do feito desde a constrição de fls. 23, determinando ainda que a penhora se efetive no rosto dos autos da falência, sabendo-se que a Massa Falida já foi devidamente citada, evidentemente na pessoa do Síndico.

- III - A penhora de que tratam os autos apensados (Proc. nº 1591) está plenamente regular, eis que lavrado o competente Auto a 18.03.69, anteriormente, portanto, à declaração da falência, do que decorre não poderem os respectivos bens ser objeto de arrecadação no juízo falimentar, fazendo-se o respectivo leilão perante esta Seção Judiciária, sendo o saldo porventura existente remetido à Massa, após satisfeito integralmente o crédito do Exequente. E nesta oportunidade mando que este se pronuncie sobre a circunstância de constar que aqueles mesmos bens também estão penhorados em autos de Reclamações Trabalhistas (fls. 72, 77 e 81/83), e ainda a respeito de atribuída remoção de um deles mediante Mandado expedido por outro Juízo (fls. 61, in fine).

IV - Intime-se.

Belém, 03.08.77.

Dr. Aristides Medeiros

Juiz Federal

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 29 de julho de 1977.

CLASSE - II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

nº 12.645 - Impetrante: Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva e outro.

Impetrada: Sra. Elva Tavares Bastos, Subsecretária Reg. do I.N.P.S.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO

nº 12.593 - Exequente: SUNAB.

Executado: David Moreira.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

nº 12.594 - Exequente: SUNAB.

Executada: Ana Mercedes Macedo Lopes.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

nº 12.595 - Exequente: SUNAB.

Executada: Odalea Athayde.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

nº 12.596 - Exequente: SUNAB.

Executado: José Leudo Maia.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

nº 12.597 - Exequente: SUNAB.

Executado: Hamilton Ferreira Marques.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

nº 12.598 - Exequente: SUNAB.

Executado: R. T. Nascimento Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

nº 12.599 - Exequente: SUNAB.

Executado: Antonio Gomes Cruz.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

nº 12600 - Exequente: SUNAB.

Executada: Peixaria Bug.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

nº 12.601 - Exequente: SUNAB.

Executada: Casa Flôr da Conceição Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

nº 12.602 - Exequente: SUNAB.
Executado: L. Souza.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.603 - Exequente: SUNAB.
Executado: Paulo Nery Pinheiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.604 - Exequente: SUNAB.
Executado: Raimundo Souza.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.605 - Exequente: SUNAB.
Executado: Restaurante Arabe Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.606 - Exequente: SUNAB.
Executado: Mozart Fernandes Gomes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.607 - Exequente: SUNAB.
Executado: Edmilson Bittencourt de Abreu.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.608 - Exequente: SUNAB.
Executado: José Maria Fernandes Gomes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.609 - Exequente: SUNAB.
Executado: Luiz Ferreira Costa.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.610 - Exequente: SUNAB.
Executado: Luiz Veloso.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.611 - Exequente: SUNAB.
Executado: A. V. Ferreira Lopes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.612 - Exequente: SUNAB.
Executado: J. Fagundes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.613 - Exequente: SUNAB.
Executado: J. R. da Cunha.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.614 - Exequente: SUNAB.
Executado: Manoel Valdemar dos Santos Almeida.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.615 - Exequente: SUNAB.
Executado: M. C. Rodrigues da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.616 - Exequente: SUNAB.
Executado: Manoel Valdemar dos Santos Almeida.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.617 - Exequente: SUNAB.
Executado: Luiz Osório de Brito.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.618 - Exequente: SUNAB.
Executado: Oscar Alves dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.619 - Exequente: SUNAB.
Executado: Terezinha Leal Pinheiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.620 - Exequente: SUNAB.
Executado: Eldenor Pantoja de Moraes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.621 - Exequente: SUNAB.
Executado: Edgar Chagas.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.622 - Exequente: SUNAB.
Executado: Raimundo Teixeira Pinheiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.623 - Exequente: SUNAB.
Executado: Zeneide Xavier Rendeiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.624 - Exequente: SUNAB.
Executada: Sociedade Comercial Irmãos Biolcate Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.634 - Exequente: INCRA.
Executado: Renato Danin.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.635 - Exequente: INCRA.
Executado: João Emilio de Matos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.636 - Exequente: INCRA.
Executada: Dilva Hage Hermes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.637 - Exequente: INCRA.
Executado: Salim Hermes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.638 - Exequente: INCRA.
Executado: Celia Hage Chady.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.639 - Exequente: INCRA.

Executado: Elias Jorge Hage.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.640 - Exequente: INCRA.
Executado: Olimpio Santana Marques dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.641 - Exequente: I.N.P.S.
Executado: IMAÇO S/A - Indústria, Com. Rep. de Móveis
de Aço.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.642 - Exequente: I.N.P.S.
Executado: San José Indústrias Reunidas Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.643 - Exequente: I.N.P.S.
Executado: San José Indústrias Reunidas Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.644 - Exequente: I.N.P.S.
Executado: San José Indústrias Reunidas Ltda.
CLASSE - IV - AÇÕES DE EXECUÇÃO:
nº 12.649 - Exequente: SASSE.
Executada: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
CLASSE - V - AÇÕES DIVERSAS:
nº 12.650 - Requerente: SASSE.
Requerido: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
nº 12.646 - Requerente: José Carlos Machado de Carvalho.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:
nº 12.647 - Autora: A Justiça Pública.
Réus: Raimundo Nonato da Silva e outros.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
DIVERSOS
nº 12.648 - Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª
Vara no Estado do Ceará.
Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 03 de agosto de 1977.

CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:
nº 12.651 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Lima & Ferreira.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.652 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Luiz da Silva Cordeiro.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.653 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: M. G. Moraes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.654 - Exequente: A Fazenda Nacional.

Executada: Panificadora e Confeitaria Cristal Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.655 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: S. D. Rajeh.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.656 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Sena Comércio e Indústria Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.657 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Transportes Belém Lisboa Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.658 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Viana & Farias.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.659 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Paulo Monteiro dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.660 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: João Eurico Freitas dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.661 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Raimundo Carlos Diniz.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.662 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Desmatadora Paraense (João Ferreira de Souza).
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.663 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Vitor Araujo das Neves.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

nº 12.664 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: José de Arimatea Portela.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.665 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Construtec - Construções Técnicas Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.666 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Alarico Alves de Carvalho.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.667 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Aposlar - Assistência Postuma do Lar.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.
nº 12.668 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: José Carlos Silva de Amorim.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
nº 12.669 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executada: Empresa de Construções Belém Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. A. Fed. A. Santiago.
nº 12.670 - Exequente: A Fazenda Nacional.
Executado: Antonio Moreira Neto.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
nº 12.646 - Requerente: José Carlos Machado de Carvalho.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.
CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:
nº 12.673 - Autora: A Justiça Pública.
Réus: Roger Mares de Albuquerque e outros.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

(Ext. - Reg. nº 4396 - Dia: 17/08/77).

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 144/77
EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.77**

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 278/77 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito - Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Antonio Oliveira de Paula)

Assunto: Solicita que seja permitida a apensação da Autorização de Preposto e do competente Instrumento de Procuração aos autos do Proc. nº 11571.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Pedro Gomes de Oliveira Lopes (Adv. Dr. Nicolau da Silva Beltrão).

Assunto: Declara não haver exercitado anteriormente seu Direito de Opção, bem como, não haver transacionado o seu tempo de serviço.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Gumerindo Otávio Façanha (Adv. Dr. José Ma. M. Dias).

Assunto: Pedido de Licença para tratamento de saúde (Proc. 313).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de ARCHER - Comissária de Despachos Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto V. P. Carneiro)

Assunto: Ref. Ação Executiva que lhe move o INPS.

Despacho: 1º Informe o serventuário. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do 1º Promotor Público da Capital - Dr. Carlos A. Peixoto.

Assunto: Solicitação (faz) anexando oito (8) documentos xeróxs.

Despacho: 1º Informe o serventuário. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Antonio Almeida de Oliveira Folha (Adv. Dr. Antonio Carlos Folha)

Assunto: Solicita que seja feito o levantamento de seu débito nos autos do Proc. de execução nº 11.586.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Roger Mares de Albuquerque e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4261 - Incidente da Insanidade Mental do acusado Raimundo Bastos Aguiar (Adv. Dr. Flávio Maroja)

Despacho: Intime-se o paciente e, bem assim, o seu advogado para comparecerem à sala das audiências do Juízo na próxima terça-feira, dia 09, às 16:00 horas. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5323 - Ação Criminal (Corrupção Ativa e Passiva)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jaime Começanha Balesteros (Adv. Dr. José M. Chagas), Ademair de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Weber Quemel Gonçalves (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: 1 - Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha Ubiracy Torres Cuoco, na cidade onde reside Brasília (f. 50v). Intime-se. 2. - Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, notificadas as testemunhas Waldir Teixeira (f. 187), Raimundo Queiroz Filho, Orlando Melo da Silva e Mário Ferreira Alvarez (f. 141). Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5472 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira) e outros.

Despacho: Designo o dia 15 de setembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes os acusados, seus defensores e o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7208 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana

Réu: Rubens de Andrade Nogueira

Despacho: Contados e preparados. Belém, 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11611 - Carta Precatória Citatória

Depte: Juiz Federal da 2ª Vara de Minas Gerais

Depdo: Juiz Federal no Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12012 - Carta Precatória Citatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 04.08.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10906 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.08.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10812 - Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Botucatu - Estado de São Paulo

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 04.08.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10866 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ernesto Ângelo Menezes (Adv. Dr. Ronaldo Marques Valle)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 04.08.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4245 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Elierson da Silva Bezerra e outros (Advs. Drs. Ruy Barata e Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 04.08.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2833 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. o M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Kanir Nery e Mário Ferreira Franco (Advs. Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Arnaldo Moraes Filho)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6010 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Fonseca de Araujo e outros (Adv. Drs. Alberto Simonetti Cabral Filho e Pedro Daltro Cunha)

Sentença: Vistos, etc... EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que estabelece o art. 386, **caput**, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolve os réus Raimundo Fonseca de Araujo, Orlando Brito Pinto e Domingos Pereira de Araújo. P.R.I. Belém, 04.08.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5133 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: João Lima da Silva (Def. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Sentença: Vistos, etc, EX POSITIS, Julgo procedente a acusação oferecida contra João Lima da Silva, para sujeitá-lo às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28.02.67, combinado com o previsto no § 1º, alínea "b", do art. 334 do Código Penal. Levando em conta que: a) são por mim ignorados os antecedentes do réu, inclusive desconhecendo eu tenha o mesmo sofrido alguma condenação no Brasil ou no Exterior, mas que na dúvida é de ser ele havido como primário e de bons antecedentes b) sua personalidade denota tratar-se de um astucioso; c) o dolo foi em elevada dose; d) resultado o crime de ânsia pelo dinheiro; e) ocorreu o ilícito em circunstância bastante desfavoráveis ao réu; e, f) as consequências não foram as piores, desde que as mercadorias resultaram apreendidas; levando em conta tais elementos, - dizia, - fixo a pena-base restritiva de liberdade em grau entre o sub-médio e o médio, ou seja, em 2 anos e 2 meses de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30.05.66). Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso II; art. 69 **caput**, inc. I e V, e Parágrafo Único, inc. I, alínea "b", e inc. V, tudo do Código Penal - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea "c", do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas ao réu as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de cinco anos e de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Lance-se o nome do condenado no Rol dos

Culpados. Custas **ex lege** P.R.I. Belém, 04.08.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3734 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Domingos Antônio Teixeira Neto e outros (Adv. Drs. Heliomar Gonçalves de Matos e Orlando de Melo e Silva)

Sentença: Vistos, etc. Como se vê a fls. 44, os tributos e a multa relativos às mercadorias de que tratam estes autos (fls. 11) foram pagos em data de 27.04.71, antes, portanto, de ter sido iniciada a Ação Penal, e quando vigia a disposição do art. 5º do Decreto-Lei nº 399, de 30.12.68, que admitia a possibilidade de conversão da pena de perda da mercadoria em multa. Tendo sido revogado o aludido dispositivo, o que ocorreu por expressa declaração do art. 41 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07.04.76, - tem-se que não mais cabe lugar a pagamento de tributo e multa para evitar a imposição da pena de perda de mercadoria apreendida, que assim deverá ser obrigatoriamente decretada (arts. 96, inc. II, e 105 do Dec. Lei nº 37, de 18.11.66; art. 143, inc. II, e 166, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12.10.67; arts. 23 e 24 do Dec. Lei nº 1.455, de 07.04.76, razão pela qual é de se entender estar derrotado o preceito § 2º do art. 18 do Dec. Lei nº 157, de 10.02.67, sob cuja égide foi editado o verbete nº 560 da Súmula de Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal. Todavia, como **in casu** o pagamento se deu ainda em plena vigência das mencionadas disposições, por força do princípio do **tempus regit actum** aplica-se à hipótese **sub iudice** a regra consignada no prelado § 2º do art. 18 do Dec. Lei nº 157, de 10.02.67, pelo que, com fundamento na mesma, e de acordo com o previsto no art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos réus Domingos Antonio Teixeira Neto e Francisco Cavalcante. P.R.I. Belém, 04.08.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3325 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Dorival Pantoja e outros (Adv. Dr. Wilson Araujo Sousa)
Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, em consequências, absolve todos os denunciados remanescentes. P.R.I. Belém, 04.08.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4397)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado Jkamatt Internacional Métodos e Sistemas, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.101/76, em que é reclamante Manoel Luiz Santos Neto domiciliado em lugar incerto e não sabido, que em audiência realizada a 13.06.1977, às 17:00 horas, tomou a Junta a seguinte decisão:

"Resolve a 1ª JCJ- de Belém, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação, e, em consequência condenar a reclamada Jkamatt Internacional Métodos e Sistemas, a pagar ao reclamante Manoel Luiz Santos Neto a importância de Cr\$ 3.000,00 a título de Aviso Prévio, Cr\$ 750,00 de gratificação de Natal (3/12) Cr\$ 3.680,00 de comissões retidas (saldo) em dobro (art. 467/CLT e súmula nº 69/77), Cr\$ 488,00 de FGTS (Art. 34 do Refungats), e Cr\$ 1.000,00 de descanso remunerado, totalizando em Cr\$ 9.957,70 (nove mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos), além de juros e correção monetária, na forma da lei (Art. 883/CLT e D.L. nº 75/76), procedente ainda a parcela de anotação na carteira de trabalho, conforme a fundamentação acima. Improcedentes as parcelas de diária, salário família e adicional noturno, por falta de amparo legal. Nos termos da fundamentação supra. Custas de Cr\$ 439,21, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 9.600,00. Custas de Cr\$ 92,73, pelo reclamante, calculadas sobre a parte da sentença que lhe foi adversa, que se arbitra em Cr\$ 1.000,00. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos dois dias do mês de agosto de 1977. Eu, Hermano Martins, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araujo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 1ª JCJ - de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada Link Service Ltda., domiciliada em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1ª JCJ - 43/77, em que é reclamante Lailson de Moraes Miranda de que deverá manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos realizados pela Secretaria da Junta nos autos do Processo em referência.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto de 1977. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8ª AJ 021.6, lavrei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho, Substituto no exercício da 1ª JCJ - Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de 09 de 1977, às 15:15 horas, na sede

desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Hilário Palheta Paz e Outro, contra Construtora Fortaleza Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito do TRT., e que são os seguintes: "Uma casa de madeira coberta com telhas de barro comum com quatro compartimentos, medindo sete e meio metros de frente por vinte metros de fundos. Encontra-se o imóvel construído em terreno de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos coletado sob o nº 98 da Rua da Marinha".

Valor do bem penhorado.....Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de agosto de 1977. Eu, Hermano Martins, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araujo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 26/77

Pelo presente Edital, fica notificado, Brasilino Pinto da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 17.08.77 para julgamento do Processo TRT RO 458/77, em que o mesmo é parte contra Município de Belém - Secretaria de Obras, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2158)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/77 - DE 10/08/1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Concede Título Honorífico de "HONRA AO MÉRITO", a Rádio Clube do Pará, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido à RÁDIO CLUBE DO PARÁ, de Prefixo ZYA-66, emissora de radiodifusão sediada nesta Capital, Título Honorífico de "HONRA AO MÉRITO", pelos reais e inestimáveis serviços prestados ao povo paraense.

Art. 2º - A Mesa Diretora marcará Sessão Especial para a entrega da honraria de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação no "DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA", revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2146)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/77 - DE 10/08/1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Concede Título Honorífico de "HONRA AO MÉRITO", ao Cidadão JORGE KALUME e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "HONRA AO MÉRITO", ao Cidadão JORGE KALUME, como reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando ao Estado do Pará.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora, a fim de proceder a entrega da honraria concedida.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2147)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7.685

(Processo nº 86.522)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1977.

CONSIDERANDO o seguinte relatório lido em sessão de 16.06.77. "Cuidam estes autos do pedido de cadastramento ao Ato nº 01 de 21.01.77, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, publicada no Diário Oficial do Município, de 10.02 deste ano.

O teor do ato é o seguinte:

"Ato nº 01 de 21 de janeiro de 1977

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar nº 25, de 02.07.975, que estabelece critérios para fixação da remuneração de Vereadores, e

CONSIDERANDO o requerimento e pareceres constantes do processo nº 454/76, que estudou o problema da última fixação da remuneração dos Vereadores desta Câmara, em frontal desobediência à proporcionalidade estabelecida pela Lei Complementar nº 25;

RESOLVE

Art. 1º - O valor do subsídio, parte fixa e variável, dos Vereadores da Câmara Municipal de Belém, majorada através do Ato nº 25/76, tendo em vista não ter sido obedecida a proporcionali-

dade prevista na Lei Complementar nº 25, ficam reajustados nas formas a seguir:

Fixo.....Cr\$ 4.748,06
Variável.....Cr\$ 4.748,10
ExtraCr\$ 1.226,64

Art. 2º - Fica encarregada a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a proceder o levantamento da importância correspondente à diferença recebida a menos, pelos senhores Vereadores, a partir de julho de 1975, para o competente pagamento.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O Ato embasou-se na seguinte decisão do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Belém, decorrente de petição dirigida à Presidência pelos Srs. Vereadores:

“Vistas e analisadas as alegações constantes do petição em que os Srs. Vereadores de Belém requerem à Presidência da Câmara as medidas cabíveis e necessárias para que se ajuste a remuneração a eles atribuída e paga, o que determina a Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975, suscitada pela Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril do mesmo ano de 1975, sob dois aspectos podem e devem ser avaliadas:

1º - o do interesse financeiro particular de cada um dos Srs. Edis, coincidente e convergente na unidade do requerimento em assunto;

2º - o da determinação legal expressa na Lei Complementar que submeteu a novo regime a remuneração dos Vereadores do Brasil, após significativa Emenda Constitucional, que alargou e definiu às claras direito antes restrito pelo § 2º do Artº 15 do Estatuto Magno do país.

No primeiro caso, desde que são direitos quaisquer interesses individuais formulados e garantidos em lei, nada há que opor ao que propõem os requerentes ainda mais considerando-se a natureza das funções legislativas, por eles exercidas, que lhes conferiam poderes para formular em resolução cumprível o seu desiderato, houvesse querido fazê-lo antes, em tempo normal das reuniões legislativas.

No segundo caso, é dever de todo cidadão o cumprimento das leis. E não seria de exigir dos legisladores municipais renunciarem ao dever de gozar direitos que leis federais lhes conferem, ainda mais quando o gozo de tais direitos concorrem à permissão de melhor poder o edil desincumbir-se das árduas tarefas da representação popular, exigentes de constante preocupação do mandatário com os problemas do bem-estar geral.

Ora, acontece que, essencialmente, nem os requerentes sequer criaram vantagens pecuniárias para si mesmos. E sim apenas obedecem, de certo modo quase tardiamente, ao imperativo legal de cujos favores até se mostraram elogiável desprendidos, tal como se ao trabalho mais atendessem do que à remuneração, a qual somente agora requerem seja integralizada, quando o recesso da Câmara lhes deu vagar para cuidarem de si mesmos.

Todo o alegado é justo e o plano elaborado e apresentado de fixação de subsídios me parece o mais sensato, por enquadramento aos dispositivos constitucionais vigentes e conforme plenamente verificável, sendo de ressaltar o esforço por não ultrapassar nenhum dos limites legais estabelecidos.

A questão menos relevante, porém, na matéria, seria a mais difícil, pertinente à fixação formal de remuneração, uma vez que a substancial se acha perfeitamente definida na Lei Complementar nº 25 (art. 4º, item VIII). Sendo, no entanto, verdade verificada e comprovada estarem os Srs. Deputados estaduais no gozo pleno e atual de subsídios que montam ao “quantum” no requerimento declarado, é certo e legalmente justo que caiba aos Vereadores de Belém direito incontestável ao reajustamento remuneratório pleiteado, nos termos exatos em que o requerem.

Assim, usando das atribuições e poderes que me são conferidos em Lei, particularmente do disposto no Cap. XII, Seção III, Artº 120, itens XI e XII, do Decreto-Lei Estadual nº 164, de 23 de janeiro de 1970.

RESOLVO:

I - Deferir o Requerimento impetrado à Presidência da Câmara Municipal de Belém, pelos Srs. Vereadores do mesmo signatários, nos termos em que o formularam e interpuseram, obedientes ao estabelecido clara e inofismavelmente na Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975, conseqüente à Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril do mesmo ano de 1975;

II - Mandar que a Tesouraria da Câmara tome as necessárias, imediatas e urgentes medidas de efetivação deste Deferimento, a fim de que, ao término da presente legislatura, se achem todos os Srs. Vereadores e, por eles o Poder Legislativo desta capital, integrados nos direitos que as leis lhes definem.

Baixe-se o Ato”.

- O requerimento dos Srs. Vereadores é do seguinte teor: “Os Vereadores de Belém infra assinados, no uso dos direitos e deveres que lhes são por Lei conferidos, vêm arrazoar perante V.Exa. e conseqüentemente requerer, o seguinte:

1º - arrazoam:

a) que no cumprimento das leis em vigor, por todos os cidadãos, exemplarmente pelos que mais responsabilidades sociais desfrutem em conseqüência das funções que exercam, está sem dúvida a primeira eficiente garantia de que as instituições atinjam os fins para que existem;

b) que a representação política do povo é, obviamente, das instituições que em primeiro plano se mostra publicamente como execução e capacidade da nação juridicamente organizada e governada, nos âmbitos federal, estadual e municipal, exigente de fidelidade à lei, como garantia da ordem e do progresso;

c) que, portanto, antes aos congressistas dos três citados âmbitos, que aos demais cidadãos cumpre zelar pela estrita legalidade do seu próprio procedimento, lhes sendo ilícito ultrapassar ou não atingir as obrigações definidas e impostas em lei;

d) que a Lei Complementar nº 25, de 03 de julho de 1975, relativa à remuneração dos Vereadores, de acordo com a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril também de 1975, estabelece os critérios e limites de remuneração de Vereadores, não cumpridos; como é devido, na Câmara Municipal de Belém;

e) que o artigo 4º (caput) da referida Lei Complementar, determina: “A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado”

f) que, portanto, estabelecendo o limite, obriga a ele chegar, não se pode compreender de outra forma, sejam quais forem as arguições que para tanto se faça;

g) que o limite para a Câmara Municipal de Belém se encontra indisfarçavelmente no item VIII, do aludido Artigo 4º, da mencionada Lei, quando dispõe: “VIII - nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cincoenta por cento);

h) que os Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado têm subsídio real montante em Cr\$ 21.445,52 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) conforme está à mão fácil e concretamente a provar;

i) que, por conseqüência, cabia e cabe à Câmara Municipal de Belém obrigatoriamente fixar nos 50% (cincoenta por cento) relativos aos subsídios mencionados na letra anterior e pagos aos Senhores Deputados Estaduais, os subsídios a serem pagos aos Vereadores desta capital;

j) que, porém, tal não se fez no limite legal e, assim, a lei deixou de ser cumprida quanto à remuneração justa do edil belenense, que carece de ajustamento imediato, nesse particular, ao imperativo da Lei;

k) que, esse ajustamento indispensável e urgente, é cabível na forma do Artigo 6º da Lei Complementar nº 25, ao dispor: “Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura”, etc...

l) que, finalmente em razão do exposto, compete absoluta e iniludivelmente à Câmara Municipal de Belém reabilitar-se quanto à lacuna verificada e alçar-se à observância da lei, fixando em 50% (cincoenta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, os que são direito dos Vereadores de Belém, na seguinte base, que propomos:

FIXO	Cr\$ 5.850,00
Variável	3.900,00
Extraord.	780,00
	<hr/>
	Cr\$ 10.530,00

Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco) por dia de trabalho, a qual oferece a vantagem de pôr em prática o dispositivo constitucional federal do Artigo 33, que prescreve: “O subsídio dividido em parte fixa e parte variável... estas serão iguais”...

Assim, requerem:

1º - sejam tomadas imediatas e urgentes providências, consideradas pela Mesa indispensáveis, para a fixação, nos termos legais, da remuneração dos Vereadores de Belém, conforme anteriormente aqui apresentada e a partir do mês de julho de 1975, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 25;

2º - Sejam aos requerentes pagas as diferenças de que a menos receberam a partir, portanto e também de julho de 1975, tal como entendeu e por este requerimento-ato deliberam ser de direito”

O assunto foi submetido à apreciação do Dr. Antônio Monteiro de Medeiros, Assessor Técnico da Câmara Municipal de Belém, o qual emitiu o seguinte parecer:

“Vereadores desta Câmara Municipal, através do processo nº 454/76, solicitam à Presidência desta Casa, imediatas providências para fixação, nos termos legais, da remuneração dos Vereadores de Belém, à data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 25, bem como, lhes sejam pagas as diferenças do quanto receberam a menos, a partir da data de vigência da citada Lei Complementar

nº 25, já que alegam receber muito aquém dos 50% do que recebem os Deputados com assento à Assembléia Legislativa de nosso Estado.

Tal solicitação mereceu despacho da Presidência deste Poder Legislativo no sentido de ser feita pelo Setor Administrativo, com a devida urgência, a necessária autuação.

Autuado o processo a esta Assessoria Técnica para análise e parecer, tendo merecido deste Assessor, como medida preliminar e imediata, já que o ônus da prova cabe a quem alega, fosse apresentado pelos requerentes, comprovante do quanto percebem os Deputados de nossa Assembléia Legislativa, o que foi atendido através dos documentos anexos de nºs. 1, 2 e 3, referentes a pagamento feito ao Deputado Lucival Barbalho, no mês de dezembro do ano recém-findo.

PARECER

Como se vê, duas são as pretensões dos requerentes:

I - Fixação da remuneração dos Vereadores nas bases determinadas pela Lei Complementar nº 25;

II - pagamento da importância correspondente ao que deixaram de perceber a partir da data em que entrou em vigor a referida Lei Complementar.

O suporte fático do pedido são as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, que permite aos Vereadores de Capitais com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes perceberem até 50% (cinquenta por cento) do que recebem os Deputados Estaduais.

Pelas disposições contidas na Constituição Política de nosso Estado (§2º, art. 22) e na Lei Orgânica dos Municípios Paraenses (art. 55), é fora de dúvidas que os limites e critérios para estabelecimento da remuneração dos Vereadores são fixados por Lei Complementar Federal, pelo que, acreditamos, deva merecer acolhida e estudo a pretensão dos requerentes.

2 - O que pretendem os interessados, em seu mérito mesmo, é bastante justo. As razões que citam além de perfeitamente legais são humanas. O que requerem, em resumo é o reajustamento de seus subsídios dentro da limitação que lhes faculta a Lei Complementar nº 25, o que pode ser atendido através de fórmula adequada, já que a administração pública não pode se divorciar do sentido da realidade econômica e financeira de cada hora, nem as leis podem ser aplicadas de modo que as torne empecilhos meramente formais dos fins práticos da atividade de um Poder como o Parlamentar, o que ocorreria, fatalmente, na hipótese em exame, se o rigor de um convencionalismo legal viesse impedir ou dificultar um reajustamento de subsídios, dentro da legalidade, em favor de uma classe de relevantes serviços prestados ao Município de Belém.

3 - A norma aplicável à espécie em exame, como vimos é contida na Lei Complementar nº 25, e sua redação é clara e expressiva quando permite aos Vereadores de Municípios com mais de 500.000 e menos de 1.000.000 de habitantes o direito à percepção até 50% do que recebem os Deputados Estaduais, como clara e precisa o é ao estabelecer que "poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado" (art. 6º). Aplicá-la, portanto, consiste simplesmente, em verificar quanto percebem os Senhores Deputados, a qualquer título, para o estabelecimento dos 50% determinados pela Lei Complementar referida.

4 - Exposto assim o assunto de que trata a parte primeira do requerimento dos Senhores Vereadores, estudemos a outra parte que diz respeito ao pagamento das diferenças correspondentes ao que deixaram de receber a partir da data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 25.

Ainda aí, acreditamos ocorrer direito aos requerentes e, tendo em vista, que apesar da necessidade de subsídios de Vereadores serem fixados através de Resolução, isto não ocorreu por ocasião da última fixação de subsídios dos senhores Vereadores desta Câmara Municipal, que foram fixados através de um simples ato da Mesa, o que, por isso mesmo, pode ser simplesmente tornado nulo, uma vez que a fixação estabelecida no Ato não obedeceu à proporcionalidade determinada na Lei Complementar nº 25. E, conforme entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em Acórdão recente, de que foi Relator o Ministro MOREIRA ALVES ao reiterar o entendimento de que as administrações municipais podem anular atos por elas editados. O Relator ao proferir seu voto salientou: "Sendo incontroverso que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos etc". (Súmula 346). Idêntico entendimento é de ser adotado ao presente caso, já que os subsídios dos Vereadores determinados por Ato da Mesa, de maneira alguma, acompanhou a proporcionali-

dade determinada pela Lei Complementar, pelo que pode ser de plano, reformado pela mesma Mesa, declarando administrativamente sua nulidade e em consequência revogá-lo.

5 - Como vimos, é jurisprudência benéfica hoje, inclusive do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que a administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, o que só não é possível, quando referidos atos geram direito subjetivo, para os quais a nulidade somente poderia ocorrer por via judicial. Esta porém não é a situação presente, pois o ato da Mesa que contrariou a Lei Complementar nº 25 não gerou direito subjetivo algum.

Por outro lado, o ato administrativo praticado contra a Lei expressa é tão nulo quanto o ato civil em cuja prática ocorre a omissão de um requisito essencial.

Não se discute mais hoje, em direito administrativo, quanto à revisibilidade dos atos administrativos. A administração pública pode rever seus próprios atos desde que o faça em benefício da legalidade que ela mesmo encarna ou deve encarnar.

Se o ato não está conforme a lei, pode a administração pública declará-lo inoperante, pela sua própria congênita desconformidade legal. Assim como em direito privado, o ato nulo não produz efeitos também, em direito administrativo, efeitos não produz o ato desconforme com a lei, e a administração julga, primariamente, da legalidade dos seus próprios atos.

É certo que há um limite à revogabilidade dos atos da administração pública. Assim, o ato que cria direito subjetivo não pode ser revogado unilateralmente pela administração, cabendo a esta, apenas como ao particular, o apelo ao Poder Judiciário. Porém como já foi visto, este não é o caso. O que ocorreu foi a execução de um ato que contraria determinação legal. Logo é um ato revogável, tomada a palavra revogável no seu mais amplo sentido, porque, a rigor, não se trata de revogar o ato, mas de declarar a sua ineficácia por vício da ilegalidade, declaração

que opera ex-tunc.

6. Em conclusão: Ante as razões expostas, e tendo em vista as faculdades atribuídas às Câmaras Municipais pela Lei Complementar, nº 25, em seu art. 6º, e o fato do último reajustamento dos subsídios dos Vereadores terem sido feito através de um Ato, o que permite sua revogação, também, por outro Ato, julgamos que o pleito dos Vereadores está em condições de ser atendido, embora o deferimento não seja um imperativo legal, mas uma faculdade da Mesa Executiva. Esta Assessoria, não hesita em opinar pelo deferimento face o comprovante do quanto recebem os Deputados Estaduais, ressaltando, entretanto, ser de bom alvitre que logo após sejam reiniciados os trabalhos da próxima legislatura, seja aprovado uma Resolução com a nova fixação a ser determinada pelo novo Ato.

E o nosso parecer, s.m.j."

Ouvida a 6ª Divisão, que demonstrou de forma precisa tratar-se de reajustamento dos subsídios dos Vereadores com base na elevação dos subsídios dos Srs. Deputados Estaduais, fixados para a presente legislatura, ferindo o disposto na Resolução nº 7.437 de 01.04.77 deste Tribunal de Contas, o processo foi encaminhado à Procuradoria, que através minucioso parecer, no qual nos concedeu a honra de transcrever nosso pronunciamento no processo nº 34.587, emitiu o seguinte parecer:

"Versam estes autos sobre o pedido de cadastramento para o Ato nº 1, de 21.01.1977, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, que reajusta o valor do subsídio, parte fixa e variável, dos seus membros.

O pleito foi enviado a esta Corte através ofício nº 063/77-GP-CMB, de 09.03.77, do Sr. Presidente daquele Poder, instruído com cópia fotostática autenticada do ato para o qual é pedido o registro e exemplar do Diário Oficial do Estado que o publicou.

Posteriormente, o Sr. Álvaro Paz do Nascimento, Presidente da Câmara de Vereadores de Belém, com o ofício nº 028/77-GP-CMB, de 24.03.77, pediu a esta Corte que anexasse ao expediente anterior, cópias fotostáticas das manifestações exaradas pelas assessorias técnicas e jurídicas da Câmara Municipal, de Belém, ao requerimento dos vereadores, que também várias vias de empenho fez anexar, referentes a despesas de custeio de deputados e a decisão da Presidência.

Deferido o pedido, foi o processo encaminhado ao Departamento Técnico, que, em parecer exarado às fls. 22, após demonstrar em quanto foram fixados os subsídios dos deputados estaduais para a presente legislatura, concluiu opinando pelo descabimento do reajuste pretendido por infringência à Resolução nº 7437, de 01.04.77, desta Corte.

Preliminarmente entendemos que o ato da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores de Belém, datado de 21.01.1977, não feriu como não poderia infringir a Resolução nº 7437, de

01.04.77, por ser a vigência desta muito posterior à daquele ato. Entretanto, consoante, jurisprudência firmada nesta Corte, em processos análogos, o ato nº 01, de 21.01.1977, não está em consonância com os princípios da Emenda Constitucional nº 04, da Lei Complementar nº 25 e da Lei Estadual nº 4.601, como se demonstrará a seguir:

Muito embora não se possa fazer uma análise quanto à correção do cálculo do reajuste, por não constar do processo quais os subsídios que os Srs. Vereadores percebiam anteriormente, fixar-nos-emos apenas quanto à legalidade e constitucionalidade do ato sob exame. Neste aspecto, permitimo-nos em transcrever o magnífico, lúcido profundo e brilhante trabalho apresentado pela Conselheira Eva Andersen Pinheiro, que constituiu seu relatório e voto, no processo nº 34.587, pertinente ao pedido de cadastramento para a Resolução nº 01, de 30.03.76, que reajustara a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

"Diz o art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 31.07.75: 'Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado (o grifo é nosso).

Por sua vez, a Constituição do Estado no seu art. 48 prescreve: "O subsídio, dividido em parte fixa e parte variável, e a ajuda de custo dos Deputados serão estabelecidas no fim de cada legislatura para a subsequente". (o grifo é nosso).

Entende-se por legislatura, na forma do § 1º do art. 42, o período de 4 anos que se inicia com o mandato do deputado estadual.

Diz Manoel Gonçalves Ferreira Filho nos seus "Comentários a Constituição Brasileira" fls. 208: legislatura este termo indica a duração do mandato parlamentar que é de quatro anos, conforme dispõe o art. 39 § 1º (Da Carta Magna Federal). Comentando o § 1º do art. 3º ompleta o leitor e sua interpretação "sendo de 4 anos a legislatura, deve-se entender que esta inicia a 1º de fevereiro e se encerra a 31 de janeiro do quarto ano subsequente". E ainda Manoel Gonçalves Ferreira Filho: obra citada (fls. 274) "Para que não se decida em causa própria ou ad personam, a ajuda de custo dos parlamentares bem como os subsídios dos mesmos, do Presidente da República, e do Vice-Presidente deverão ser fixados antes do início dos respectivos mandatos". Está, pois, destacado o aspecto moral que embasa o dispositivo constitucional.

Wolgran Junqueira Ferreira, no seu livro "Elementos de Direito Constitucional (fls. 152) ao comentar o art. 33 assim se manifesta: "O subsídio é devido, após a posse, contuversa ou não a validade do diploma divide-se em partes fixas e o mensal, variável que depende do comparecimento às sessões (jetons). Deve ser fixado no fim de uma legislatura. Não sendo, permanecerá o existente".

Paulino Jacques no seu curso de Direito Constitucional (fls. 203) também especifica: "Legislatura é o período em que os membros do Congresso exercem o mandato que lhes foi conferido pelo eleitorado". "Sessão Legislativa é um dos períodos anuais que integram a legislatura". Por sua vez João de Oliveira Filho na sua obra "Quer Conhecer a Constituição" (fls. 175) define: legislatura é o tempo normal em que permanece válida a investidura de pessoas, por eleição, nos cargos de Deputados ou Senadores, para exercerem as funções de legisladores". A Legislatura da Câmara de Deputados começa no dia 1º de março do 1º ano e termina no dia 5 de dezembro do 4º ano. "Mais adiante, ao comentar o art. 44 item VII (fls. 193) diz taxativamente: "4. Os subsídios dos membros do Congresso Nacional e a respectiva ajuda de custo não podem ser modificadas no correr da legislatura para os membros desta".

Roberto Barcellos de Magalhães nos seus comentários "a Constituição Federal de 1967 fls. 138/39 também, interpreta: "Falece competência a qualquer das câmaras fixar ou alterar os subsídios para vigorar na legislatura em curso. O ato traria a marca da suspeição pelo interesse in casu. Por isso só podem votar a fixação ou o aumento para vigorar na legislatura seguinte". A pág. 155 da obra citada, Roberto de Magalhães vale-se do parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, publicados na Revista Forense, vol. 120, pág. 602, que põe em relevo a distinção entre os termos legislatura e sessão legislativa, valendo-se da opinião de Duclerc e Pagnerre assim reproduzida: "DANS tous les pays qui vivent sous des institutions représentatives, le corp législatif est élu pour en nombre d'années plols au moln restreint. On appelle legislature le temps qui se ecoule entre la nomination et la dissolution de l'assemblée". (E. Duclerc e Pagnerre, Dictionnaire Politique, pag. 524).

Paulo Saraste no seu compêndio "A Constituição ao Alcance de Todos" também examinou o assunto assim comentando: "Cada legislatura, segundo o § 1º do art. 41 durará 4 anos. E

aqui, para os não adestrados em assuntos parlamentares convém lembrar que não se deve confundir legislatura com sessão legislativa. Aquela, conforme o dispositivo em causa, se prolonga por um quadriênio. E esta é de apenas um ano". (Fls. 309).

Carlos Maximiliano nos seus comentários à Constituição Brasileira de 1946, pág. 67, nº 306 também interpreta "Não podem as câmaras fixar, nem alterar o próprio subsídio: este é quadriênio, votado por uma legislatura para a seguinte". Mais adiante às fls. 68: "O Art. 47 manda decretar no fim de cada legislatura: e sempre se tem deliberado sobre o assunto nos últimos dias do triênio, para obedecer a lei. Ora o espírito desta esclue a idéia de votar um congresso o próprio subsídio". Citamos Carlos Maximiliano, comentando a Constituição de 1946 pois desde o Império o pensamento dos legisladores relativamente a fixação dos subsídios foi unânime em estabelecer que a mesma se faria de uma para outra legislatura. Assim veremos a mesma ordenação na Constituição do Império, art. 39; Constituição de 1891 art. 22; Constituição de 34 art. 30; Constituição de 46, art. 47 § 2º; Constituição de 1967, art. 33 e Emenda Constitucional nº 1 de 1969, art. 33. Apenas a Constituição de 31 foi omissa sobre o assunto.

Como fastidiosamente enumeramos acima, é vastíssima e unânime a legislação e a doutrina ao acatar que a fixação dos subsídios dos deputados federais é feita de uma para outra legislatura, e o mesmo entendimento é acolhido no Regime Interno da Câmara de Deputados, Resolução nº 30 de 31.10.1972, Art. 239 § 1º: "O projeto de subsídios deverá prever, se for o caso, o reajustamento anual às alterações ou modificações monetárias". Visa, pois, o art. 239 do Regimento da Câmara de Deputados, que as atualizações dos subsídios decorrentes da oscilação do valor monetário aquisitivo, integrem o projeto de fixações dos subsídios obedecendo o princípio geral de que esta será feita de uma para outra legislatura.

Assim é que o Congresso Nacional, usando da competência que lhe é atribuída pelo art. 44 da Constituição Federal, ao dispor sobre a fixação dos subsídios dos membros do Congresso para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1975 (Decreto Legislativo nº 91 de 03.12.74) assim estabeleceu no art. 3º: "Os valores dos subsídios e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive de 1976, nas mesmas épocas e seguindo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais".

O critério da atualização foi, portanto, o percentual do aumento dos funcionários federais.

A Assembléia Legislativa do Estado, por sua vez, ao fixar os subsídios dos deputados para a legislatura 75 a 78, deu competência à Mesa Diretora para majorar a ajuda de custo e subsídios dos deputados estaduais, nas mesmas épocas e seguindo as mesmas bases estabelecidas ou adotadas pelo Congresso Nacional.

Estão assim, justificados os reajustamentos feitos quer pelo Congresso Nacional quer pela Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Quanto aos vereadores, diz a Emenda Constitucional nº 4, de 23.04.75 no seu art. 1º: - "O § 2º do art. 15 passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 2º - A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo os critérios estabelecidos em lei complementar" (o grifo é nosso).

Após a vigência da Emenda Constitucional nº 4, a Lei Complementar que veio estabelecer os critérios e limites para a fixação das remunerações dos vereadores foi a de nº 25 de 02.07.75 (revogatória de todas as anteriores no que diz respeito ao assunto).

O art. 1º manteve o princípio básico de fixação da remuneração no final de cada legislatura para vigorar na subsequente, estabelecendo expressamente a obediência aos limites e critérios da lei restrição que não existe quanto aos subsídios do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa Estadual, já que os dispositivos constitucionais não impediram fixação de critérios de reajuste.

No art. 6º, a Lei Complementar nº 25 abriu uma exceção à regra geral para os casos em que não houver coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, permitindo a atualização da remuneração para a mesma legislatura quando ocorrer fixação (não reajuste) de subsídios dos deputados, no termos da Constituição do respectivo Estado.

A Lei Estadual nº 4.601 de 09.12.75 deu nova redação ao art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, adotando os mesmos princípios da Lei Complementar nº 25 (arts. 1º a 6º).

Já demonstramos sobejamente a luz da doutrina e da interpretação, citando inúmeros constitucionalistas que a fixação dos subsídios nos termos da constituição é a que se faz no término de

uma legislatura para vigor na subsequente. A atualização prevista no art. 6º demonstra inequivocamente tratar-se de uma exceção, para a qual requisitos são previstos:

1 - desincidência entre mandatos legislativos estaduais e municipais.

2 - fixação dos subsídios dos deputados na forma das Constituições do Estado (isto é, de uma para outra Legislatura).

Não há como interpretar de outra forma o art. 6º da Lei Complementar nº 25 e consideramos claro o espírito do legislador. Senão vejamos:

A remuneração dos vereadores compõe-se de 2 elementos que determinam os seus tetos mínimos e máximos.

1º - percentual relativo aos subsídios dos deputados, sendo de 3% o limite mínimo a ser atribuído aos vereadores (art. 4º).

2º - Limite de 3% da receita efetivamente realizada no exercício anterior para a despesa total com a remuneração dos vereadores respeitado o limite mínimo previsto no art. 4º item X.

Se admitida a hipótese da atualização da remuneração dos vereadores em função do reajuste dos subsídios dos deputados, lógico seria permiti-la anualmente, em função da elevação da Receita arrecadada no exercício anterior, já que esta restringe o limite máximo.

Não é possível raciocinar apenas levando em conta o item X do art. 4º. Se o mesmo existisse isoladamente, sem a exceção prevista no art. 6º, exceção que é única, tranquilamente afirmaríamos que a atualização seria automática, em função dos subsídios dos deputados estaduais. Entretanto, existindo um artigo que cuida especificamente da atualização prevendo o momento, e o porque, não aceitamos o reajuste automático na mesma legislatura, com base em elevação dos subsídios dos deputados, salvo quando se tratar de fixação dos subsídios dos deputados no início da nova legislatura, uma vez que não há coincidência entre os mandatos legislativos estaduais e municipais."

Diante do exposto, opinamos pelo indeferimento ao cadastro pleiteado para o Ato nº 01, de 21.01.1977, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, por infringência à Emenda Constitucional nº 4, à Lei Complementar nº 25 e à lei estadual 4.601, que alterou a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

É o parecer, s.m.j."

Ao recebermos o processo, no sentido de analisar se a pretensão dos Srs. Vereadores seria a correção dos subsídios, ou efetivamente fazer um reajuste, baixamos o processo em diligência para que o Departamento Técnico nos fornecesse os seguintes elementos:

1- quanto vem sendo pago aos Srs. Vereadores da capital de 1974 até a presente data;

2 - cópias xerox das Resoluções da Câmara Municipal que fixaram a remuneração dos Srs. Vereadores nos exercícios de 1974 à 1977.

Essa diligência demonstrou os seguintes fatos: de janeiro de 74 a fevereiro de 75 os Srs. Vereadores perceberam Cr\$ 1.000,00 (parte fixa), Cr\$ 1.500,00 (parte variável) e o jeton de Cr\$ 50,00 por sessão extraordinária; de fevereiro de 75 a março de 76, os subsídios passaram a Cr\$ 2.000,00 (parte fixa), Cr\$ 3.000,00 (parte variável) e Cr\$ 100,00 de jeton por sessão; de março de 76 a fevereiro de 77, esse valor foi alterado para Cr\$ 2.600,00 (parte fixa), Cr\$ 4.590,00 (parte variável) e Cr\$ 153,00 de jeton por sessão; no corrente exercício, a partir do Ato 01, de 21.02.77 Cr\$ 4.708,06 (parte fixa), Cr\$ 4.708,10 (parte variável) e Cr\$ 158,27 de jeton por sessão.

Em 1974, a Resolução nº 59 de 10.12.74 foi concedida a título de "despesa de locomoção", 50% do que fosse atribuído aos membros da Assembléia Legislativa.

Passemos agora ao exame da matéria:

O aspecto legal e constitucional do ato para o qual se pede cadastramento, já foi fartamente demonstrado no parecer do digno Sub-Procurador Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, que ao transcrever nosso pronunciamento em processo similar com todos os detalhes colhidos à luz da paciente pesquisa que fizemos no campo da doutrina e sua interpretação, já deixou patente nosso ponto de vista quanto à ilegalidade da atualização dos subsídios de vereadores com base no reajuste dos subsídios dos deputados estaduais.

Este Plenário, em processo análogo referente à Câmara Municipal de Obidos, já acolheu por unanimidade essa interpretação e a Resolução nº 7.437 de 01.04.77 a consagrou no § único do art. 1º, onde expressamente esclarece que não se pode confundir "reajuste" como "fixação".

Ratificando tudo quanto já expusemos neste Tribunal, damos conhecimento ao douto Plenário que o deputado José Fernandes Chaves, em sessão da Assembléia Legislativa do dia 11 de maio, apresentou à Câmara o seguinte requerimento, precedido da respectiva justificativa:

A Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975 que estabeleceu critérios e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores, vem sendo analisada no momento pela Câmara Federal, a fim de através de emendas sanar algumas injustiças que vêm sendo postas em prática contra os nossos Vereadores, especialmente aqueles que empregam as suas atividades políticas no interior do Estado. O artigo 6º da aludida.

Lei determina que os vencimentos dos edis só serão reajustados de 4 em 4 anos e que a fixação dos seus vencimentos deve ser feita de uma para outra legislatura.

Ocorre Sr. Presidente e Srs. Deputados, que grande parte das nossas Câmaras Municipais, inclusive a de Belém, apesar do término dos mandatos dos ex-Vereadores terem se expirado em 31 de janeiro último, não votou no ano passado o Projeto de aumento dos Vereadores que assumiram seus mandatos em 1º de fevereiro do corrente ano. Acho que os nossos Vereadores desconheciam a Lei Complementar nº 25, pois caso contrário teriam dentro do prazo devido tomado todas as providências necessárias para regularizar a situação salarial dos integrantes das diversas Câmaras que foram eleitos no último pleito de 15 de novembro.

Tomamos conhecimento através da leitura do Diário do Congresso Nacional de 28 de abril último; que o Deputado Joaquim Beviláqua do M.D.B. de São Paulo através do Projeto nº 80/76, alterou a redação do artigo 6º da mesma Lei, permitindo a correção da remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer a atualização dos subsídios dos Deputados Estaduais. O Projeto já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, com o substitutivo da referida Comissão que tem a presidência o Deputado Djalma Bessa, assim passando a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 25:

Artigo 6º - Ocorrendo atualização dos subsídios dos Deputados Estaduais, a remuneração dos Vereadores poderá ser corrigida nas mesmas proporções.

Foi também acrescentado ao artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, o parágrafo seguinte:

Parágrafo Único - É PERMITIDO O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AO VEREADOR INVESTIDO NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUER EM CARÁTER EFETIVO, QUER EM TEMPORÁRIO, CUJO VALOR NÃO EXCEDERÁ O DE IGUAL BENEFÍCIO PERCEBIDO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, OU SE ESTE NÃO PERCEBER, AO VALOR DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA EM VIGOR NO PAÍS.

Foi das mais acertadas a providência tomada pelo aludido parlamentar, pois, a própria Câmara Municipal de Belém que não tomou esta providência na legislatura passada, está com um expediente sendo analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, já que os tuais Vereadores de Belém reajustaram os seus subsídios este ano em índices idênticos ao dos Srs. Deputados. Estamos encaminhando à Mesa o seguinte REQUERIMENTO:

REQUERIMENTO

REQUEIRO que após a audiência do respeitável Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja em nome do Poder Legislativo do Estado, enviado atencioso expediente às lideranças do M.D.B. e da ARENA na Câmara Federal, no sentido de que emprestem apoio aos Projetos de autoria dos Deputados Joaquim Beviláqua do M.D.B. de São Paulo, e Salvador Julianelly do MDB do Rio Grande do Sul, que deram nova redação a diversos dispositivos da Lei Complementar nº 25 que estabelece critérios para a fixação da remuneração dos Vereadores, pois a medida virá beneficiar grande parte das Câmaras Municipais do Interior do Estado, inclusive a da Capital, cujos titulares estão percebendo os mesmos subsídios face ao desconhecimento do mencionado dispositivo legal.

Que da decisão da Casa, seja dado conhecimento da JUSTIFICATIVA e do REQUERIMENTO acima, a todas as Câmaras Municipais do nosso Estado, inclusive à Câmara Municipal de Belém."

Ora, a interpretação mais pura é a do próprio legislador, o autor da lei, que dá a conhecer o "mens lex", o espírito da lei, a intenção do legislador, a interpretação do poder legisferante. O Deputado Joaquim Beviláqua do M.D.B. de São Paulo, ao apresentar projeto alterando a redação do art. 6º para nele expressamente fazer constar a expressão ATUALIZAÇÃO, bem demonstra a coincidência de interpretação com a que já afirmamos reiteradas vezes, que a palavra fixação de subsídios não permite uma interpretação lata semelhante a atualização, alteração, reajuste, correção ou outro termo similar.

Quanto ao mérito, isto é, quando à fixação dos subsídios pretendida no ato 01 verificamos que esta não traduz uma correção, o reparo de um cálculo errado, mas efetivamente um reajuste com base na elevação dos subsídios dos Srs. Deputados.

Como bem demonstra a D-6 em seu parecer, os subsídios dos Srs. Deputados para a presente legislatura foram fixados pela Resolução nº 85/74 da seguinte forma:

Parte fixa	Cr\$ 4.000,00
Parte Variável	Cr\$ 6.000,00
(30 sessões ordinárias aCr\$ 200,00)	
Jetons	Cr\$ 1.600,00
(Cr\$ 200,00, no máximo 8)	
	<hr/> Cr\$-11.600,00

Nos termos do art. 4º item VI a remuneração dos Vereadores da Capital de Belém situada na faixa de mais de 500.000 e menos de 1.000.000 de habitantes, não podem ultrapassar, no seu total, 50% dos subsídios fixados aos Deputados do respectivo Estado.

Ora, em assim sendo, os subsídios dos Srs. Vereadores não poderiam ultrapassar no seu total Cr\$ 5.800,00.

A pesquisa feita pelo Departamento Técnico nos subsídios recebidos pelos Srs. Vereadores (contra-cheques anexos - fls. 42 a 61), demonstra que os subsídios dos Srs. Vereadores calculados com base nos subsídios dos Srs. Deputados fixados pela Resolução 85/74 estava correto, como veremos a seguir:

Parte fixa	Cr\$ 2.000,00
Parte variável	Cr\$ 3.000,00
(30 sessões ordinárias a Cr\$ 200,00)	
Jetons	Cr\$ 800,00
(Cr\$ 100,00, no máximo 8)	
	<hr/> Cr\$ 5.800,00

Nada havia pois a corrigir ou reparar, e tudo o que foi pago além desse valor, isto é, a partir de março de 76 (Ato 25/76) é manifestamente ilegal, ferindo frontalmente não só a Emenda Constitucional nº 4 como a Lei Complementar nº 25 de 02.07.75 que apenas permite a atualização da remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais evidentemente para corrigir a defasagem na remuneração dos Vereadores quando ocorrer o início de nova legislatura estadual. Tendo a legislatura estadual iniciado em 1975 só no final de 1978 haverá nova fixação de subsídios para os deputados estaduais, ocorrendo a hipótese prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 25.

A Emenda Constitucional nº 8 que passou a determinar a coincidência dos mandatos legislativos estaduais e municipais tornou inexecutível a aplicação do art. 6º da Lei Complementar nº 25 quando se iniciarem coincidentemente as legislaturas estaduais e municipais.

É o Relatório".

CONSIDERANDO o seguinte relatório complementar, lido em sessão desta data:

"Este processo, que cuida do pedido de cadastramento ao Ato nº 01, de 21.01.77 da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, que majora o valor do subsídio dos Vereadores já teve seu julgamento iniciado na sessão do dia 16 de junho próximo passado, oportunidade em que o Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche suscitou proposição acolhida pelo Plenário, no sentido de serem solicitadas à Câmara Municipal de Belém, cópia das Resoluções que fixaram os subsídios dos Srs. Vereadores de 1974 a 1977 bem como daquela que autorizou o Ato nº 01 de 21.01.77 (ou Regimento Interno, se fosse o caso).

Baixamos o processo em diligência e como decorrência, foram encaminhados ao Tribunal os seguintes elementos:

fls. 81 - Resolução nº 59 de 10.12.74 que fixa em 50% do que for atribuído aos membros da Assembleia Legislativa as despesas concernentes à locomoção dos membros da Câmara Municipal de Belém.

fls. 82/84 - Resolução s/n de 11.04.77 que majora a partir de 1º de março de 1977 os subsídios dos Vereadores, fixando-os em Cr\$-6.172,48 a parte fixa e Cr\$-6.172,53 a parte variável, limitando o montante máximo das 4 sessões extraordinárias permitidas por mês, em Cr\$-1.594,63.

fls. 85/98 - Cópia do requerimento dos Vereadores capeando o parecer e elementos que deram origem ao Ato nº 01 da Comissão Executiva da Câmara Municipal.

fls. 99/101 - Cópia da Resolução do Presidente em exercício da Câmara, deferindo o requerimento dos Srs. Vereadores, ordenando à Tesouraria as providências decorrentes do seu deferimento, e determinando que fosse baixado o Ato competente.

fls. 103 - Cópia do Ato nº 01, de 21.01.77 da Comissão Executiva da Câmara, "no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno", reajustando os subsídios majorados pelo Ato nº 25/76, com base no requerimento citado.

fls. 106 a 178 - Cópia da Resolução nº 11 de 7 de junho de 1972, novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Não foi encaminhada junto com essa documentação nenhuma Resolução que servisse de suporte aos Atos nºs. 01/77 e 25/76, baixados pela Mesa da Câmara reajustando subsídios dos vereadores.

Passaremos agora a analisar as partes do Regimento Interno da Câmara, que possam interessar a este julgamento.

A Seção III que cuida subsídio e representação, estabelece no seu art. 92 que "A Comissão de Economia e Finanças apresentará Projeto de Resolução para a fixação dos subsídios e representações:

a) dos vereadores, no último mês de cada legislatura, para a legislatura seguinte.

b) do Prefeito etc...."

O Art. 23 (Título III, Cap. I - Da Mesa) ao tratar da competência da Comissão Executiva - denominação dada à Mesa quando dirige os trabalhos administrativos da Câmara - não inclui entre as atribuições da mesma a fixação ou qualquer tipo de alteração dos subsídios dos vereadores.

Art. 80 confere à Mesa promulgar as Resoluções que digam respeito à Economia Interna da Câmara.

As justificativas que integram o Ato nº 25/76 (fls. 65) que majorou os subsídios dos vereadores a partir de março de 76 diz "considerando que compete à Mesa Executiva da Câmara, de acordo com a Resolução nº 41 de 09.11.72 fixar os subsídios dos vereadores etc..." entretanto a Resolução nº 41 (citada, anexa a este Relatório é a Resolução que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura passada, obedecendo os limites e critérios da Lei Complementar nº 2, e em nenhum artigo transfere à Mesa Executiva a competência de fixar os subsídios dos Deputados.

Em resumo, os atos que fixaram ou alteraram os subsídios dos vereadores a partir de 1974 foram os seguintes:

Res. 41 de 09.11.72 - fixou os subsídios para a legislatura de 1973 a 1976.

Res. 59 de 10.12.74 - fixou em 50% dos subsídios dos deputados as despesas com locomoção dos vereadores (vigência da lei complementar 23 que permitia a atualização dos subsídios durante a Legislação).

Ato 25/76 de 23.03.76 - majorou os subsídios dos vereadores com base na majoração dos subsídios dos deputados.

Ato 01/77 de 21.01.77 - objeto deste processo, reajustou os subsídios a requerimento dos vereadores, e ordenou o pagamento da diferença a partir de julho de 1975.

Res. s/n de 11.04.77 - majorou os subsídios dos vereadores na mesma base do aumento dos subsídios dos deputados.

Está, portanto devidamente esclarecido o aspecto formal do Ato nº 01.77 na forma da proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche. Quanto ao mérito, ratificamos em todos os seus termos, nosso Relatório inicial lido em 16.06. e informamos ao douto Plenário que o pensamento por nós esposado e já acolhido em dois julgamentos anteriores a impossibilidade de serem atualizados os subsídios sobre vereadores durante a legislatura tomando por base a majoração da remuneração dos deputados, já tem sido adotado em outros Tribunais Estaduais como ocorreu no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão proferida em processo do interesse da Câmara Municipal de Campos de Jordão e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na consulta formulada pela Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu.

É o Relatório Complementar".

RESOLVE:

Na forma dos votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, constantes da Ata desta Sessão, Unanimemente, indeferir o cadastro do ATO Nº 01, de 21.01.1977, baixada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, que reajustou os subsídios dos Senhores Vereadores e ordenou o pagamento da respectiva diferença, a partir do mês de julho do ano de 1975, pela sua manifesta ilegalidade, devendo ser recolhidos aos cofres municipais, até o final do presente exercício, os valores excedentes pagos com base no referido ATO nº 1, de 21.01.1977.

VOTO DA EXMA SRA. CONSELHEIRA EVA ANDERSEN
"PINHEIRO - RELATORA: "Face ao exposto em nossos dois Relatórios, com fundamento na legislação pertinente em vigor, negamos cadastramento ao Ato nº 01/77 objeto deste processo, fixando-se o prazo até o final do presente exercício para que sejam recolhidos, aos

cofres municipais, os valores excedentes pagos com base no referido Ato.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Peço venia à Conselheira Relatora para não entrar no mérito da matéria tendo em vista a informação de sua Excelência de que o ato em exame não foi praticado pelo Plenário da Câmara nem autorizado pelo mesmo em razão do que indefiro o cadastro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: **Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. nº 2162 - Dia: 17.08.77)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente Des. **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

ATO Nº 1.392

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a decisão do Egrégio T. R. E. em sua sessão de hoje.

RESOLVE:

Suspender as atividades da Justiça Eleitoral no dia onze (11) do corrente, quando se comemora a instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, considerado como feriado forense.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de agosto de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2155)

PORTARIA Nº 223

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do processo número 2039-77,

RESOLVE ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e a Resolução nº 10.251/76 do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Raimundo Nonato Costa, ocupante efetivo do cargo de Agente de Portaria "B" do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral para a classe "C" da mesma Categoria Funcional, vaga com o falecimento do servidor Alcindo Gomes Ferreira.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de agosto de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2155)

PORTARIA Nº 224

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do processo número 2039-77,

RESOLVE ordenar, de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Deumarino Nascimento Pantoja, ocupante efetivo do cargo de Agente de Portaria, classe "A", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral para a classe "B" da mesma Categoria Funcional, vaga com a progressão funcional de Raimundo Nonato Costa.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de agosto de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 92/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar apossa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Titulos, os seguintes eleitores:

01 - Alberto da Silva Maciel, Tit. 36.105, 3ª Sec. Mosqueiro;

02 - Carlos Alberto Brito, Tit. 42.164, 54ª Sec. Icoaraci;

03 - Graciema Bezerra Falcão e Silva, Tit. 617, 4ª Sec. Ananindeua;

04 - Iracema Maria de Souza Teixeira, Tit. 11.798, 15ª Sec. Ananindeua;

05 - Neuza dos Santos Moraes, Tit. 48.14, 1ª Sec. Barcarena;

06 - Raimunda da Conceição Ribeiro Azevedo, Tit. 71.889, 10ª Sec. Acará

07 - Terezinha Lopes de Souza, Tit. 38.228, 10ª Sec. Ananindeua.

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 22 de julho de 1977

DR: WERTHER BENEDITO COELHO

JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM/PARÁ

(G. Reg. nº 2062)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 093/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data requereram transferência de seus Titulos para esta 30ª Zona de Belém/Pará, os seguintes eleitores:

01 - Elizabet Ferreira da Silva, 25ª Zona, 1ª Sec. Ourém/Pará;

02 - Guimarães Gomes da Silva, 4ª Zona, 15ª Sec. Castanhal/Pará;

03 - Henrique da Silva Melo, 8ª Zona, 14ª Sec. São Caetano de Odivelas/Pará;

04 - José Napoleão de Lima Azevedo, 26ª Zona, 4ª Sec. Rio Formoso/Pernambuco;

05 - José Saraiva Nogueira, 1ª Zona, 94ª Sec. Fortaleza/Ceará;

06 - Eliveiros de Assunção Castro, 19ª Zona, 53ª Sec. Macaé/R. de Janeiro;

07 - Rosa Maria Baia Barata, 19ª Zona, 53ª Sec. Macaé/R. de Janeiro;

08 - Silvano dos Santos Lobato, 1ª Zona, 176ª Sec. Belém/Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi. Belém, 26 de julho de 1977

DR: WERTHER BENEDITO COELHO

JUIZ ELEITORAL 30ª ZONA BELÉM/PA

(G. Reg. nº 2060)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 094/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Titulos, os seguintes eleitores:

01 - Carlos Alberto Brito, Tit. 42.164, 54ª Sec. Icoaraci;

- 02 - Edina Maria dos Santos Soares, Tit. 48.432, 18ª Sec. Ananindeua;
- 03 - Fernando Barbosa Martins, Tit. 60.861, 61ª Sec. Icoaraci;
- 04 - Francisco Manito de Lima, Tit. 5.464, 1ª Sec. Barcarena;
- 05 - Izabel Ferreira de Oliveira, Tit. 74.354, 34ª Sec. Ananindeua;
- 06 - Juliana da Luz Gomes da Silva, Tit. 4.811, 1ª Sec. Mosqueiro;
- 07 - Maria Antonina de Campos Veloso, Tit. 31.840, 38ª Sec. Icoaraci;
- 08 - Maria Eloia Marques Martins, Tit. 7.966, 19ª Sec. Icoaraci;
- 09 - Mathias Manoel de Souza Marques, Tit. 50.749, 21ª Sec. Barcarena;
- 10 - Neuza dos Santos Morais, Tit. 4.814, 1ª Sec. Barcarena;
- 11 - Raimundo Ribamar Souza, Tit. 52.778, 59ª Sec. Icoaraci;
- 12 - Raimunda da Conceição Ribeiro Azevedo, Tit. 71.889, 10ª Sec. Acará;

- 13 - Raimunda do Nascimento Barbosa, Tit. 36.413, 23ª Sec. Icoaraci;
- 14 - Raimunda Catarina Oliveira dos Santos, Tit. 35.541, 1ª Sec. Mosqueiro;
- 15 - Raimundo dos Santos Silva, Tit. 75.082, 35ª Sec. Ananindeua;
- 16 - Teresinha Lopes de Souza, Tit. 38.228, 10ª Sec. Ananindeua;
- 17 - Vera Lúcia Raiol Fagundes, Tit. 47.989, 16ª Sec. Mosqueiro.

E para constar mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 26 de julho de 1977

DR. WERTHER BENEDITO COELHO
JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA BELÉM / PARÁ
(G. Reg. nº 2060)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 095/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Amandio de Almeida Pantoja, Tit. 52.788, 48ª Sec. Icoaraci;
- 02 - Alfredo de Assunção, Tit. 4.788, 24ª Sec. Icoaraci;
- 03 - João de Deus Coutinho da Silva, Tit. 48.476, 22ª Sec. Acará;
- 04 - Maria Margarete Costa dos Santos, Tit. 42.549, 54ª Sec. Icoaraci;
- 05 - Paulo Francisco Gouveia da Costa, Tit. 48.694, 56ª Sec. Icoaraci;
- 06 - Raimundo Nonato da Silva, Tit. 1.369, 4ª Sec. Ananindeua;
- 07 - Rozilda Candida da Silva, Tit. 72.590, 5ª Sec. Icoaraci;
- 08 - Rufino José da Silva, Tit. 12.825, 9ª Sec. Mosqueiro.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 28 de julho de 1977

DR. WERTHER BENEDITO COELHO
JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM/PARÁ
(G. Reg. nº 2060)

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Antonio Wilson Duarte Silva, Tit. 58.470, 61ª Sec. Icoaraci;
- 02 - Amélia Bittencourt Bessa, Tit. 6.262, 17ª Sec. Bujaru;
- 03 - Antonio Alves de Oliveira, Tit. 479, 1ª Sec. Ananindeua;
- 04 - Dorivaldo Pinto de Assunção, Tit. 38.681, 20ª Sec. Barcarena;

- 05 - Domingas Nunes Pantoja, Tit. 379, 13ª Sec. Icoaraci;
- 06 - José Rodrigues da Silva, Tit. 47.611, 24ª Sec. Bujaru;
- 07 - Lourival Ferreira de Araújo, Tit. 32.021, 5ª Sec. Icoaraci;
- 08 - Maria da Conceição Silva, Tit. 32.182, 4ª Sec. Barcarena;
- 09 - Modesto Alves Cardoso, Tit. 26.041, 2ª Sec. Mosqueiro;
- 10 - Raimundo Brabo Roza, Tit. 66.951, 24ª Sec. Acará.

E para constar mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 02 de agosto de 1977.

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém/Pa.
(G. Reg. nº 2087)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 100/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência de seus títulos, para esta 30ª Zona de Belém/Pa., as seguintes pessoas:

- 01 - Cosmo dos Santos Bastos, Tit. 84.580, 1ª Zona 209ª Sec. Belém/Pa.;
- 02 - Manoel Sandoval dos Reis, Tit. 28ª Zona, 230ª Sec. Belém/Pa.;
- 03 - Maria Francisca Braga Furtado, Tit. 30.481, 12ª Sec. Barcarena/Pa.;
- 04 - Valber Araújo dos Santos, 4940, 10ª Sec. 2ª Zona, Cachoeira do Arari.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 08 de agosto de 1977.

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral 30ª Zona Belém/Pa.
(G. Reg. nº 2126)

**Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**